



*ANAIIS DO III SIMPÓSIO INTERNACIONAL JÜRGEN HABERMAS
HABERMAS COMO LEITOR E INTÉRPRETE*

ADRIELLY BENIGNO DE MOURA
CHARLES FELDHAUS
EMANUEL LANZINI STOBBE
FRANCISCO RIBEIRO DOS SANTOS JÚNIOR
PAMELA PEREIRA PRESTUPA
MARIA JOSÉ GOULART VIEIRA
(ORGS.)



ANAIS DO III SIMPÓSIO INTERNACIONAL
JÜRGEN HABERMAS

HABERMAS COMO LEITOR E INTÉRPRETE

APOLODORO VIRTUAL EDIÇÕES

Direção editorial: Evandro O. Brito (UNICENTRO/Brasil)

SÉRIE “Temas em teorias da justiça”

Editora da série: Fábio César Scherer (UEL/Brasil)

Comitê Editorial

- Aline Medeiros Ramos (UQAM e UQTR/Canadá)
- Alexandre Lima (IFC/Brasil)
- Arthur Meucci (UFV/Brasil)
- Caroline Izidoro Marim (PUC-RS/Brasil)
- Celso Reni Braidá (UFSC/Brasil)
- Charles Feldhaus (UEL/Brasil)
- Cleber Duarte Coelho (UFSC/Brasil)
- Elizia Cristina Ferreira (UNILAB/Brasil)
- Ernesto Maria Giusti (UNICENTRO/Brasil)
- Evandro Oliveira de Brito (UNICENTRO/Brasil)
- Fernando Mauricio da Silva (FMP/Brasil)
- Flávio Miguel de Oliveira Zimmermann (UFFS/Brasil)
- Gilmar Evandro Szczepanik (UNICENTRO/Brasil)
- Gislene Vale dos Santos (UFBA/Brasil)
- Gilson Luís Voloski (UFFS/Brasil)
- Halina Macedo Leal (FSL-FURB/Brasil)
- Héctor Oscar Arrese Igor (CONICET/Argentina)
- Jason de Lima e Silva (UFSC/Brasil)
- Jean Rodrigues Siqueira (UNIFAI/Brasil)
- Joedson Marcos Silva (UFMA/Brasil)
- Joelma Marques de Carvalho (UniSALZBURG, Áustria)
- José Cláudio Morelli Matos (UDESC/Brasil)
- Leandro Marcelo Cisneros (UNIFEBE/Brasil)
- Lucio Lourenço Prado (UNESP/Brasil)
- Luís Felipe Bellintani Ribeiro (UFF/Brasil)
- Maicon Reus Engler (UFPR/Brasil)
- Marciano Adílio Spica (UNICENTRO/Brasil)
- Marília Mello Pisani (UFABC/Brasil)
- Paulo Roberto Monteiro de Araujo (Mackenzie/Brasil)
- Renato Duarte Fonseca (UFRGS/Brasil)
- Renzo Llorente (Saint Louis University/Espanha)
- Rogério Fabianne Saucedo Corrêa (UFPE/Brasil)
- Vanessa Furtado Fontana (UNIOESTE/Brasil)

ADRIELLY BENIGNO DE MOURA
CHARLES FELDHAUS
EMANUEL LANZINI STOBBE
FRANCISCO RIBEIRO DOS SANTOS JÚNIOR
PAMELA PEREIRA PRESTUPA
MARIA JOSÉ GOULART VIEIRA
(ORGS.)

ANAIS DO III SIMPÓSIO INTERNACIONAL
JÜRGEN HABERMAS

HABERMAS COMO LEITOR E INTÉRPRETE

APOLODORO VIRTUAL EDIÇÕES
2026

COMITÊ CIENTÍFICO

Presidente: Prof. Dr. Amarildo Luiz Trevisan

Vice-Presidente: Prof.^a Ma. Adrielly Benigno de Moura

- Alessandro Pinzani – UFSC
- Alexandre Meyer Luz – UFSC
- Amarildo Trevisan – UFSM
- Benno Herzog - UV- Espanha
- Charles Feldhaus – UEL
- Cláudio Almir Dalboso
- Claudio Ladeira de Oliveira – UFSC
- Cristóbal Balbontín-Gallo - Universidad Austral Valdivia (Chile)
- Domingo García-Marzá – UJI
- Edna Gusmão de Goes Brennand – UFPB
- Eduardo A. Rueda – Universidad Nacional de Colombia
- Emiliano Gambarotta – UNLP, Argentina
- Francisco Jozivan Guedes de Lima- UFPI
- Geovanna Cristina Falcão Soares Rodrigues – RIEV
- Giovanne Henrique Bressan Schiavon – UEL
- Gonzalo Scivoletto – Universidad Nacional de Cuyo/Mendoza
- Guilherme Ataíde Dias
- Iván Casnales Valenzuela – Universidad Autónoma de Talca (Chile)
- Jaquicilene Ferreira da Silva Alves – RIEV
- Joel Thiago Klein
- José Ivan Rodrigues de Sousa Filho– UFRN
- Jovino Pizzi – UFPel
- Leno Francisco Danner – UNIR
- Luiz Carlos Bombassaro – UFRGS
- Luiz Paulo Rouanet – UNB
- Manfredo de Oliveira – UFC
- Robinson dos Santos – UFPel
- Rosalvo Nobre Carneiro – UERN
- Úrsula Cunha Anecleto – UEFS
- Wagner Junqueira

APOLODORO VIRTUAL EDIÇÕES
Coordenadora Administrativa
Simone Gonçalves

Capa

Tato Carboni (*Descanso tranquilo*, 2016)

Revisão sob responsabilidade dos autores

Concepção da obra

Grupo de Pesquisa “Temas em Teorias da Justiça”
(UEL/CNPq)

Concepção da Série

Grupo de Pesquisa “Temas em Teorias da Justiça”
(UEL/CNPq)

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) de acordo com o ISBD

A532a Anais do III Simpósio Internacional Jürgen Habermas: Habermas como
Leitor e intérprete / Organizadores Adrielly Benigno de Moura, [et al.]. –
Guarapuava: Apolodoro Virtual Edições, 2026.
716p.

ISBN: 978-85-93565-46-5 (Digital – PDF)
ISBN: 978-85-93565-45-8 (Digital – ePUB)

Inclui referências.

1. Filosofia – Política. 2. Ação comunicativa. 3. Direito internacional. 4. Ética.
5. Habermas, Jürgen I. Moura, Adrielly Benigno de (Org). II. Feldhaus, Charles
(Org). III. Stobbe, Emanuel Lanzini (Org). IV. Santos Júnior, Francisco Ribeiro
dos (Org) V. Prestupa, Pamela Pereira (Org). VI. Veira, Maria José Goulart
(Org). VII. Título.

CDD: 193

Elaborada por Márcio Carvalho Fernandes – CRB 9/1815

Atribuição: Uso Não-Comercial
Vedada a Criação de Obras Derivadas
APOLODORO VIRTUAL EDIÇÕES
editora@apolodorovirtual.com.br
www.apolodorovirtual.com.br

Referências

- ARRUZZA, Cinzia; BHATTACHARYA, Tithi; FRASER, Nancy. **Feminismo para os 99%: um manifesto**. São Paulo: Boitempo, 2019.
- BEAUVOIR, Simone de. **O segundo sexo: Fatos e mitos**. Tradução de Sérgio Milliet. São Paulo: Difusão Europeia do Livro, 2019a.
- BEAUVOIR, Simone de. **O segundo sexo: A experiência vivida**. Tradução de Sérgio Milliet. São Paulo: Difusão Europeia do Livro, 2019b.
- FELDHAUS, Charles. PRESTUPA, Pamela. Repensando a esfera pública burguesa: Kant, Habermas e Fraser. In: **Anais: II Congresso Brasileiro Christian Wolff e IX Simpósio do Núcleo De Filosofia Kantiana**. Guarapuava: Apolodoro Virtual Edições, 2025, pp. 229 - 251.
- FRASER, Nancy; HONNETH, Axel. **Redistribution or Recognition? A Political-Philosophical Exchange**. New York: Verso Books, 2003.
- FRASER, Nancy. **Justiça interrompida: reflexões sobre a condição "pós-socialista"**. 1.^a ed. São Paulo: Boitempo, 2022.
- FRASER, Nancy. **Destinos do feminismo: do capitalismo administrado pelo estado à crise neoliberal**. São Paulo: Boitempo, 2024a.
- FRASER, Nancy. **Capitalismo Canibal: como nosso sistema está devorando a nossa democracia, o cuidado e o planeta e o que podemos fazer a respeito disso**. São Paulo: Autonomia Literária, 2024b.
- HABERMAS, Jürgen. **Mudança estrutural da esfera pública: investigações quanto a uma categoria da sociedade burguesa**. Tradução de Flávio R. Kothe. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003.
- HABERMAS, Jürgen. Further reflections on the public sphere. In: CALHOUN, Craig (Org.). **Habermas and the Public Sphere**. Cambridge, MIT Press, 1992.

- KANT, Immanuel. **A paz perpétua. Um projeto filosófico.** Tradução de Bruno Cunha. Petrópolis: Editora Vozes, 2020.
- LERNER, Gerda. **A criação do patriarcado: história da opressão das mulheres pelos homens.** São Paulo: Cultrix, 2019.
- MANSBRIDGE, Jane. **Feminism and democracy.** American Prospect, n. 1, 1990.
- SCANLON, T. M. **Why does inequality matter?** United Kingdom: Oxford University Press, 2018.

VOZES QUE ROMPEM O SILÊNCIO: ESPAÇO PÚBLICO DA MÚSICA E A LUTA DAS MULHERES CONTRA A VIOLÊNCIA

Ramon Schnayder de França Filgueiras d'Amorim ¹⁴⁵

Edna Gusmão de Góes Brennand ¹⁴⁶

Resumo: Este artigo é parte da construção teórica da pesquisa “Invisibilidade de mulheres na música e as violências na cena em que atuam”, realizada no âmbito da Rede Interdisciplinar de Estudos sobre Violências – RIEV, cujos objetivos pretendem mapear as estatísticas de participação das mulheres na cena musical paraibana, bem como compreender como essas musicistas (autoras e intérpretes) tomaram consciência do lugar estereotipado da mulher na música, cenário dominado por homens. Os resultados darão suporte à produção de um documentário, para dar visibilidade social ao enfrentamento das violências sofridas pelas mulheres, na cena musical paraibana. Tomando Habermas como referência principal, o texto traz uma reflexão sobre como a música – frequentemente marcada por representações violentas e misóginas – também se transforma em ferramenta de resistência feminina, promovendo a contestação dessas narrativas e ampliando o reconhecimento dos direitos das mulheres no espaço público. O texto emerge do reconhecimento da importância do enfrentamento e do combate ao processo de invisibilização das mulheres no campo musical e do reconhecimento da importância do enfrentamento e do combate à violência neste campo.

145 Pesquisador da Rede Interdisciplinar de Pesquisa Sobre Violências - RIEV/UFPB. Email: rschnayder@gmail.com.

146 Coordenadora da Rede Interdisciplinar de Pesquisa Sobre Violências - RIEV/UFPB. Bolsista de Produtividade de Pesquisa do CNPq. Email: ednabrennand@gmail.com.

Palavras-chave: espaço público; esfera pública; mulheres na música; violência.

Introdução

A música, enquanto expressão da linguagem humana e veículo de crítica social, tem ocupado um lugar ambivalente nas diversas sociedades. Como expressão cultural, não apenas reflete valores e normas da sociedade, mas também ajuda a moldá-los. Como uma forma de expressão cultural reflete as crenças, valores, tradições e identidades de um determinado grupo social. Ela é elemento importante para a construção e reforço da identidade cultural e, na maioria das vezes, é pilar dos símbolos de pertencimento que conecta as pessoas com suas raízes culturais. As velhas ou novas roupagens dessas construções estão longe de romper com estereótipos culturais. Nestor Garcia Canclini (2019), intelectual latino-americano, tem se dedicado a estudar os conflitos culturais através das transformações da vida cotidiana nas grandes cidades e a reestruturação da esfera pública que tem como foco as indústrias de comunicação e de artes e as barreiras culturais nas formas de solucionar conflitos, bem como as diferenças multiculturais agravadas com as guerras, a fome, e as desigualdades.

Canclini (2019) argumenta em seus estudos que os conflitos culturais são frequentemente discutidos no contexto da globalização como resultado da homogeneização cultural. É pouco discutida a complexificação e a intensificação desses conflitos culturais. Enfatiza a ideia de hibridização cultural, na qual diferentes culturas se encontram, se mesclam e criam formas híbridas de expressão cultural. À medida que diferentes culturas interagem, surgem novas formas de identidade cultural que não se enquadram em categorias rígidas. Os bens culturais circulam em um contexto globalizado e essa circulação pode levar a tensões e conflitos entre diferentes grupos.

Questões como a apropriação cultural e a comercialização de elementos culturais tradicionais podem promover quanto restringir a diversidade cultural. As políticas culturais devem reconhecer e valorizar a diversidade cultural e proteger os direitos das comunidades culturais marginalizadas. Não pode existir mais a homogeneização cultural em um mundo globalizado. As identidades podem entrar em conflito propiciando condições para que os indivíduos possam negociar sua identidade e pertencimento em um contexto de múltiplas influências. Em um mundo cada vez mais interconectado, aumentam os conflitos culturais, colocando em pauta a importância de reconhecer e valorizar a diversidade cultural e de refletir sobre o movimento da decolonialidade. É neste contexto que a música incorpora modelos e tensões vivenciadas. Enquanto patrimônio cultural, veicula conhecimento, crenças, arte, moral, direitos, costumes, capacidade e hábitos adquiridos e transmitidos de geração a geração, além de possuir força simbólica como representação da expressão cultural. Isso justifica o interesse desta investigação que trata sobre as mulheres envolvidas na atividade musical. A investigação recaiu sobre as mulheres envolvidas na atividade musical no estado da Paraíba. Emerge, portanto, da constatação de escassos estudos neste campo.

Segundo Freire e Portela (2013), existe uma relativa invisibilidade das mulheres em nossa historiografia. É possível verificar, na produção científica sobre o tema, persistência no tocante a pouca inserção das mulheres na profissão de musicistas, seja como intérpretes, regentes, compositoras ou como propagadoras da música. São poucas as mulheres que conseguiram cargos mais prestigiados, tais como regência de orquestra, solistas, compositoras e intérpretes (Ramos, 2010). Entretanto, conflitos e contradições trazem a luta das mulheres em prol da conquista de direitos como cidadãs e trabalhadoras.

Desenvolvimento

Os direitos humanos das mulheres na escalada da violência no Brasil

Os direitos humanos para Habermas (2012), longe de serem simples prescrições jurídicas ou abstrações morais, encontram nas teorias contemporâneas uma base renovada para sua justificação. No contexto deste trabalho, compreendemos que sua teoria da ação comunicativa e a defesa dos direitos humanos das mulheres trazem elementos importantes para pensar a centralidade do discurso livre de coerção e a compreensão dinâmica da legitimidade das normas sociais e dos direitos humanos. Habermas considera o papel do espaço público estruturado nas comunicações cotidianas da sociedade civil e da deliberação democrática como crucial na formação das normas e dos direitos fundamentais. A vitalidade do espaço público assegura que os direitos humanos não sejam tratados como verdades intocáveis, mas como conquistas históricas que se mantêm abertas à revisão e ao aperfeiçoamento contínuo. Habermas (2003; 2012) reconhece o caráter dinâmico dos direitos humanos, entendendo-os como frutos da luta histórica por dignidade e inclusão. Eles não são apenas codificações estáticas em tratados e constituições, mas expressões vivas da deliberação pública. O exemplo da luta pelas mulheres de participação igualitária nas discussões públicas e gestão do poder reforça exemplos contemporâneos das lutas antirracistas, indígenas e LGBTQIAPN+, que estão buscando a ampliação do escopo dos direitos reconhecidos, mostrando que o discurso público é capaz de integrar novas demandas de justiça. Essa dinâmica reforça a ideia de que os direitos humanos permanecem em constante processo de reconstrução e aprofundamento.

Nesse sentido, apesar da luta por reconhecimento, a escalada da violência contra mulheres no Brasil mostra

que muitas questões ainda precisam vir à tona tanto no espaço público onde ocorrem fluxos de comunicação que sintetizam e condensam opiniões públicas reagrupadas em função de tema específicos, como as violências sofridas pelas mulheres no campo musical, bem como na esfera pública digital, onde a opinião pública se forma e pode influenciar as decisões políticas.

Números apontados pelo Atlas da Violência (2024) e o Fórum de Segurança Pública (2024) mostram que as estatísticas assustadoras da violência contra as mulheres no país persistem, apesar dos esforços jurídicos, com a criação de mecanismos de proteção, como a Lei Maria da Penha (Lei nº. 11340/2006), que foi aperfeiçoada por diversas outras leis que garantem sua eficácia, como as leis: nº. 13.827/2018, nº. 13.880/2019, nº. 13.882/2019, nº. 13.984/2020, nº. 14.550/2023, nº. 14.542/2023 e nº. 14.674/2023. Outras leis importantes, na tentativa de manter as garantias, foram: Lei nº. 7.716/1989, conhecida como Lei do Racismo, que pune qualquer tipo de discriminação ou preconceito e, em 2023, a Lei nº. 14.532 incluiu a injúria racial na Lei de Crimes Raciais.

A realidade da escalada da violência de gênero se torna cada vez mais latente em nossa sociedade. De acordo com a pesquisa *Visível e Invisível: a Vitimização de Mulheres no Brasil*, realizada pelo Instituto Datafolha e publicada em março de 2025 pela *Folha de S.Paulo*, a pedido do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, aproximadamente 21 milhões de brasileiras – o equivalente a 37,5% da população feminina do país – relataram ter sofrido algum tipo de agressão nos últimos doze meses. As agressões mais denunciadas foram: abuso sexual 3,5 milhões; agressão física 8,9 milhões; Intimidação e violência verbal 17,7 milhões; Stalking 8,5 milhões; divulgação de fotos íntimas sem consentimento 1,5 milhão; Espancamento 3,7 milhões. Segundo Samira Bueno, Diretora Executiva do Fórum de Segurança Pública, “as iniciativas para frear essa epidemia

de violência têm sido insuficientes, independentemente dos esforços de alguns governos e da exposição dos casos de repercussão nacional ao longo dos últimos anos”

Esses números apontam para a relevância da investigação que estamos realizando, uma vez que são escassos os estudos que trazem análises envolvendo a problemática das violências sofridas por mulheres no campo da música. Pesquisa recente publicada pelo Universo Online traz dados importantes sobre o cenário musical brasileiro. Nele somente 10% dos valores de direitos autorais na música brasileira são pagos às mulheres (UOL, 2025).

O Relatório ECAD (2025) sobre Mulheres na Música mostra um panorama do ano de 2024, além de uma análise comparativa com o cenário em 2020, primeiro ano em que esses dados foram levantados. No ano de 2024, 29 mil mulheres foram contempladas com direitos autorais de execução pública, enquanto em 2020 esse número foi de 22 mil. Apesar do crescimento desse quantitativo representado pelo público feminino neste período, quando o assunto são os valores distribuídos entre 2020 e 2024, elas receberam menos de 10% do total repassado para os beneficiados. A representatividade de mulheres nos bancos de dados no Brasil ainda é muito pequena. Conta com cerca de 4 milhões de titulares pessoas físicas, tanto nacionais quanto estrangeiros, cadastrados e filiados a uma das sete associações de música que administram o Ecad. Desse total, 10% são do gênero feminino. Das 100 músicas mais tocadas em shows em 2024, apenas 16% têm participação feminina na autoria. Apenas 15 mulheres compõem esse grupo e elas não aparecem até o top 20. As compositoras MC Danny e Marcia Araújo aparecem em duas músicas cada. (ECAD, 2025).

Os dados apresentados no relatório evidenciam contradições em relação aos pressupostos de Habermas (1997;1992) acerca da liberdade de expressão – entendida como a garantia de que todas as vozes sejam ouvidas – e

da igualdade perante a lei, cuja função é impedir práticas discriminatórias arbitrárias. Atualmente, com a democracia digital e redes sociais, a música ocupa um espaço estratégico no qual as promessas de uma esfera pública ampliada convivem com ameaças, como a desinformação, a polarização extrema e a manipulação algorítmica do debate público (HABERMAS, 2023).

Existe uma lacuna ainda aberta na história da música no Brasil que precisa ser preenchida. Do ponto de vista de Freire (2025), a presença da mulher musicista nem sempre foi valorizada pela literatura especializada, possivelmente por se tratar de uma historiografia prioritariamente escrita por homens. Há ainda muitas indagações e inquietações a respeito de ausências epistemológicas dentro do campo da música.

Esfera Pública como espaço das narrativas de violências contra mulheres

A esfera pública para Habermas (1997; 2023) é espaço privilegiado para florescimento do discurso racional, uma vez que desempenha um papel fundamental na construção legítima das normas sociais. Em contraste com tradições que naturalizam ou impõem normas a partir de autoridades religiosas, jurídicas ou morais externas, entendemos que as normas só podem ser legítimas se resultarem de processos comunicativos inclusivos, onde os participantes têm condições iguais para expor argumentos, questionar pressupostos e alcançar entendimentos mútuos.

Neste contexto de interpretação, podemos trazer a importância de analisar os conflitos e contradições que permeiam a luta das mulheres em prol da conquista de direitos e seu aparecimento tardio em atividades musicais. Na literatura especializada relativa ao século XX, é possível encontrar dados relevantes que apontam a chegada de mulheres na cena musical brasileira. Esse processo vem

acompanhado da naturalização da violência contra as mulheres nas letras musicais, a objetificação constante. Ademais, a glamourização do controle sobre os corpos femininos vem ao longo da história reforçando a desigualdade de gênero. É uma questão que vem se inserindo na crítica aos conflitos sociais na atualidade.

Uma importante revisão integrativa realizada por Pereira et. al. (2022), através da análise de informações baseadas em evidências, concluiu que a música exerce grande influência sobre o comportamento humano, incluindo o comportamento do agressor. Dessa forma, torna-se fundamental analisar criticamente aquilo que se ouve enquanto produção musical.

Letras de músicas, especialmente em gêneros como funk, sertanejo, rap, reggaeton, ou mesmo no pop, carregam representações que vão desde a objetificação da mulher até, infelizmente, a apologia da violência. A violência simbólica muitas vezes expressa nas letras e nos vídeos atua como reforço de estruturas patriarcais, em que a violência contra a mulher é naturalizada ou até mesmo romantizada.

Segundo Garcia e Santana (2020), a demarcação do sexo foi historicamente a primeira forma de compreender as relações de poder entre homens e mulheres no mercado de trabalho, na política, na economia e em diversos outros campos sociais. Assim, vamos analisar a seguir como a representação da mulher está sendo construída na esfera da música, bem como a existência de contranarrativas à sua representação objetificada.

A música historicamente tem sido um campo de produção de criação artística a partir de códigos de masculinidade. Como campo de produção cultural, tem sido majoritariamente protagonizado por homens e reproduz formas de relações sociais de sexo, de raça e de classe.

O quadro I permite afirmar, grosso modo, que o espaço da música como parte da construção social é um

terreno que demonstra como vozes performáticas demarcam intencionalidades violentas que sequer se ocultam. Através destas vozes performáticas, é possível verificar como são anunciadas as diversas violências contra as mulheres. Como parte constituinte do fazer social constante, é óbvio o consequente processo de estigmatização e manutenção do status de superioridade dos homens e a naturalização da violência em verso e prosa. As músicas são compostas, gravadas, cantadas na esfera pública sem suspeição e/ou punição. Os tentáculos contemporâneos desse histórico, ocupa o que Habermas (2022) vai denominar de esfera pública digitalizada e avaliar como a internet mudou radicalmente as relações humanas nas últimas décadas, o que ele denomina de “plataformização da esfera pública”, que alcança grandes públicos.

Quadro I - Narrativas de violências

MÚSICA	INTÉRPRETE	ANO	LETRA
O QUE É QUE EU DOU?	JORGE VEIGA	1947	<p>“Eu já fiz tudo, Fiz tudo pra lhe agradar. Ela está sempre zangada, Sempre de cara amarrada. Será que ela quer pancada?! É só o que lhe falta dar! Ela quer apanhar!”</p>

<p>PIRANHA</p>	<p>BEZERRA DA SILVA</p>	<p>1979</p>	<p>“E eu que fui dono de uma crioula Desses tipo violão ... Eu só sei que a mulher que engana o homem Merece ser presa na colônia Orelha cortada, cabeça raspada Carregando pedra pra tomar vergonha. Tá ouvindo piranha?”</p>
<p>SURUBINHA DE LEVE</p>	<p>MC DIGUINHO</p>	<p>2018</p>	<p>“Hoje vai rolar suruba Só uma surubinha de leve Surubinha de leve com essas filha da puta Taca bebida, depois taca pica E abandona na rua”</p>
<p>SOCO NA COSTELA</p>	<p>MC FURI SP E</p>	<p>2023</p>	<p>“Eu vou comer essa</p>

	DJ LEILTO 011		donzela De lado, de quatro, na ca- minha dela Vou dando tapinha na xereca dela Então toma, que toma soco na cos- tela”
--	------------------	--	--

Fonte: Elaboração própria.

No caso da música popular brasileira, percebe-se nas letras a marca heterossexual que retrata a mulher de forma sexualmente objetificada. Essa moldura que separa o corpo da mulher do seu caráter vem historicamente sendo construída desde o período helênico (323 a.C.- 146 a.C) e reforçada nas diversas esferas culturais ao longo dos processos civilizatórios.

A letra da música articulada à melodia alcança as pessoas pela força performativa (pelo canto) e ilocucionária (produção dos sons) que exercem sobre as pessoas. Para Habermas (1997; 1992) a competência comunicativa implica a habilidade de empregar orações em atos de fala, o que respeita um sistema fundamental de regras. Assim, as músicas podem ser consideradas como enunciados constata-tivos na formulação, ou seja, criação da letra, e performativa no canto e nas expressões de execução uma força ilocucionária. Assim, a linguagem que é descritiva na criação da letra é transformada em ação na interpretação. Consegue transformar o simples modo de dizer alguma coisa através da realização da performance musical. É nesta relação letra/música que iremos a seguir trazer elementos de crítica às mensagens de violência, discriminação e misoginia veiculadas por músicas para reforçar o processo de

dominação pelo universo masculino na música popular no Brasil como atos ilocucionários, que é o ato de realização de uma ação através de um enunciado.

Corpos dissidentes, linguagem e contranarrativas

A emergência das vozes das mulheres em contranarrativas sobre sua participação na esfera pública traz em si o germe da racionalidade comunicativa habermasiana em que os sujeitos falantes se relacionam não como estrategistas isolados, mas como participantes de um diálogo orientado pela força do melhor argumento e pelo reconhecimento recíproco. Esse processo se dá idealmente em condições de simetria, onde todos podem participar livremente e sem coerção. Podemos admitir que, no campo de disputa musical, não existe ainda essa condição de simetria, mas as mulheres já entraram na arena do contradiscurso. Aqui, buscamos o entendimento de Habermas (1997; 1992) de que a linguagem não serve apenas para transmitir informações ou expressar intenções, mas também como meio de coordenação social e de construção compartilhada de sentido.

Para Habermas (1997), as expressões linguísticas podem manter significado para diversas pessoas em situações cotidianas. A linguagem é o veículo pelo qual é possível captar como nos referimos ao mundo e quais as proposições anunciadas são passíveis de sentido e verdade. É a linguagem que permite o processo formador de mundo pela dimensão da representação das coisas. Habermas (1997) afirma que não pode haver a ausência de uma análise convincente da função representativa da linguagem e, portanto, das condições de referência e verdade dos enunciados, atribuindo importância à praxis comunicativa e não somente à representação da realidade.

Ao analisar as letras das músicas, vimos que elas veiculam uma forma de expressão cultural como parte das

linguagens próprias de cada processo civilizatório. A música popular brasileira ocupa um lugar ambivalente na sociedade contemporânea: enquanto veículo de crítica social e emancipação, também pode reforçar estereótipos e práticas de dominação, especialmente no que se refere às representações femininas. Tradicionalmente ao tempo que pode expressar a crítica às práticas de dominação, pode reforçar estereótipos, principalmente no que se refere às representações femininas ao estabelecimento de valores, modos de ser, de padronização de comportamentos.

A música sempre foi mais do que mera expressão artística: ela é também uma arena de disputas simbólicas e políticas. As letras, os ritmos e os videoclipes refletem e, por vezes, moldam as normas sociais que regem as relações humanas. Nesse sentido, a música se insere naquilo que Jürgen Habermas (2023) chama de "esfera pública", um espaço coletivo onde ideias, valores e reivindicações são debatidos e disputados.

Por outro lado, há uma cena crescente de artistas mulheres que ressignificam a narrativa e utilizam a música como ferramenta de empoderamento e denúncia. São exemplos MC Carol e Karol Conká, que confrontam a misoginia no funk; Elza Soares, com músicas como *Maria da Vila Matilde*, sobre a denúncia da violência doméstica, Linn da Quebrada e outras vozes que propõem um discurso de emancipação dos corpos dissidentes. Quando falamos de corpos dissidentes, estamos nos referindo aos corpos que desafiam ou questionam normas sociais, bem como àqueles que compõem diferentes formas de resistência e luta por direitos, seja através de sua expressão corporal, orientação sexual, identidade de gênero. É um conceito que abrange a diversidade de identidades e corpos em determinado contexto social. A força desta expressão abarca, também, a maneira como os corpos são vistos e tratados em sociedade.

O porquê de certos silenciamentos das vozes das mulheres é uma indagação de ordem histórica envolvendo variadas formas de fundamentação tanto moral como ética.

Neste momento histórico de luta contra toda forma de silenciamento e discriminação, as vozes das mulheres carecem de novas significações no contexto de uma sociedade que busca superar desigualdades e exclusão, em busca do desenvolvimento social em todos os seus aspectos humanos, ambientais e econômicos.

Siqueira (2008) argumenta que é possível verificar na história sobre a emancipação das mulheres uma força potencialmente crítica que vem desafiando e ajudando a reconstruir a narrativa da submissão numa direção que desestabiliza as premissas da ideia de “sexo frágil”, reclusa no lar, na maternidade e nos favores sexuais. Nesse contexto, está sendo deslocado o foco da mulher e da opressão patriarcal em direção a questões mais amplas, como as identidades, as performatividades e a sexualidade. Isso ajuda a alicerçar uma forma de resistência que é deslocada como pêndulo, no espaço público, driblando a clausura e partindo para o enfrentamento da pretensa cultura dominante.

No quadro abaixo, recorrendo à intertextualidade, ou às referências que permeiam as composições poético-musicais, é possível verificar como a resistência vem contornando este contexto de opressão.

Quadro 2 - Narrativas Dissidentes

MÚSICA	INTÉRPRETE	ANO	LETRA
Maria da Vila Matilde	Elza Soares	2015	“Cadê meu celular? Eu vou ligar pro 180 Vou entregar teu

			<p>nome E explicar meu endereço Aqui você não entra mais Eu digo que não te conheço E joga água fervendo Se você se aventurar Eu solto o cachorro E, apontando pra você Eu grito: péguix... Eu quero ver Você pular, você correr Na frente dos vizinhos Cê vai se arrepender de levantar a mão pra mim”</p>
100% Feminista	MC Carol e Karol Conká	2017	<p>“Represento Aqualtune, represento Carolina Represento Dandara e Chica da Silva Sou mulher, sou negra, meu cabelo é duro</p>

			<p>Forte, autoritária e às vezes frágil, eu assumo Minha fragilidade não diminui mi- nha força Eu que mando nessa porra, eu não vou lavar a louça Sou mulher inde- pendente não aceito opressão Abaixa sua voz, abaixa sua mão Mais respeito Sou mulher des- temida, minha marra vem do gueto Se tavam que- rendo peso, então toma esse dueto Desde pequenas aprendemos que silêncio não solu- ciona Que a revolta vem à tona, pois a justiça não funci- ona Me ensinaram que éramos insu- ficientes Discordei, pra ser ouvida, o grito</p>
--	--	--	---

			tem que ser potente”
Mulher	Linn da Quebrada	2017	<p>“Então eu, eu Bato palmas para as travestis que lutam para existir E a cada dia conquistar o seu direito de viver e brilhar</p> <p>Bato palmas para as travestis que lutam para existir E a cada dia batalhando conquistar o seu direito de</p> <p>Viver, brilhar e arrasar</p> <p>Viver, brilhar e arrasar”</p>

Fonte: Elaboração própria.

A emergência das vozes das mulheres em contranarrativas sobre sua participação na esfera pública traz em si o germe da racionalidade comunicativa habermasiana na qual os sujeitos falantes se relacionam não como estrategistas isolados, mas como participantes de um diálogo orientado pela força do melhor argumento e pelo reconhecimento recíproco. Esse processo se dá idealmente em condições de simetria, onde todos podem participar

livremente e sem coerção. Podemos admitir que, no campo de disputa musical, não existe ainda essa condição de simetria, mas as mulheres já entraram na arena do contradiscurso. Aqui, buscamos o entendimento de Habermas (1997) de que a linguagem não serve apenas para transmitir informações ou expressar intenções, mas também como meio de coordenação social e de construção compartilhada de sentido.

Considerações finais

Habermas (2003; 2023) conceitua a esfera pública como um ambiente onde os cidadãos se reúnem para debater assuntos de interesse comum, utilizando a racionalidade comunicativa para alcançar consensos legítimos. Embora historicamente esse espaço tenha sido limitado por desigualdades estruturais – como as de gênero, raça e classe – ele permanece fundamental para a formação democrática da opinião pública.

No contexto da música, a esfera pública não se limita aos fóruns tradicionais ou institucionais. As canções populares e seus espaços de circulação – rádios, redes sociais, plataformas de streaming, shows – tornam-se arenas onde diferentes narrativas sobre gênero e violência são disputadas. A presença constante de letras que naturalizam ou até glamourizam a violência contra a mulher revela como a esfera pública musical pode perpetuar normas patriarcais e desumanizantes. Na música popular brasileira, o espaço público se manifesta como campo de embate: de um lado, discursos que perpetuam a dominação simbólica; de outro, vozes que desafiam essas estruturas e exigem reconhecimento e mudança.

É preciso cantar com as vozes da ciência sobre temas ainda silenciados sobre as mulheres na esfera pública da música no Brasil. É preciso exercitar na esfera pública a escuta musical de forma crítica. Seja pelos parâmetros da

perspectiva antropológica da música, seja pelos parâmetros clássicos dos estudos etnomusicológicos, na busca de colocar em diálogo diferentes agentes que realizam manifestações musicais no espaço coletivo criativo da esfera pública, seja convencional, seja digitalizada, fortalecendo a interlocução entre grupos e instituições. Ampliar a divulgação sobre as tendências teóricas na produção de livros, artigos, dissertações, teses, periódicos é importante e urgente.

Entendemos, a partir do pensamento de Habermas (2023), que o espaço público ocupa lugar estratégico. Ele é o ambiente social em que as questões de interesse comum são tematizadas e discutidas, permitindo que a sociedade civil exerça sua autonomia comunicativa e contribua ativamente para a formação democrática da vontade coletiva. Os dados de pesquisa podem ajudar a construir ações focadas na defesa de direitos das mulheres na música e permitir a ampliação do protagonismo destas mulheres na esfera pública digitalizada.

Habermas (2023) examina a esfera pública digitalizada com um olhar crítico, destacando tanto seus benefícios quanto seus desafios para os processos democráticos. Ele destaca a importância da promoção de um ambiente on-line que facilite a deliberação pública e a formação de um consenso democrático que seja capaz de minimizar polarizações e manipulação de informações. A esfera pública digital precisa de definição de padrões éticos que regulamentem o seu uso.

Aqui, assinalamos a importância do espaço público onde a garantia dos direitos humanos das mulheres está ganhando vida (Aquino, 2014), uma vez que, através de suas músicas, as reivindicações por reconhecimento e justiça são apresentadas, e os confrontos de argumentos e perspectivas são buscados. Assim, a contribuição habermasiana permite nesta pesquisa o alinhamento das noções de razão, ação e comunicação para o enfrentamento das

violências contra as mulheres na música. As conquistas discursivas das mulheres, frutos de lutas históricas travadas no espaço público por dignidade, liberdade e igualdade estão sendo reforçados. Habermas (2012) oferece, assim, uma via poderosa para pensar a universalidade dos direitos humanos sem desprezar as particularidades dos contextos históricos e culturais.

Referências

- ALMEIDA, Isabel Tavares. **O Feminismo na Música e a Música no Feminino: Recensão do livro *Feminine Endings* de Susan McClary**. Trabalho final para avaliação da disciplina *Metodologias em Ciências Musicais* – Faculdade de Ciências Sociais e Humanas – Universidade Nova de Lisboa, 2017. Disponível em: https://www.academia.edu/31138285/O_feminismo_na_m%C3%BAsica_e_a_m%C3%BAsica_no_feminino_Recens%C3%A3o_do_livro_Feminine_Endings_de_Susan_McClary. Acesso em: 14 maio 2025.
- ANGERAMI, Valdemar Augusto (Org). **A psicologia no hospital**. Editora Traço, São Paulo, 1998.
- AQUINO, Sueli Regina Ferreira. **O direito em busca de sua humanidade: diálogos errantes**. Curitiba: CRV, 2014.
- BRASIL. Escritório Central de Arrecadação e Distribuição – ECAD. Relatório ECAD: mulheres na música – panorama nacional do mercado feminino. Disponível em: <https://www4.ecad.org.br/noticias/mulheres-na-musica-ecad-lanca-relatorio-com-panorama-nacional-do-mercado-feminino/#:~:text=A%20participa%C3%A7%C3%A3o%20feminina%20foi%20de,no%20topo%20da%20cadeia%20musical>. Acesso em: 14 maio 2025.

- FREIRE, Vanda Lima Bellard; PORTELA, Ângela Celis Henriques. **Mulheres compositoras no Brasil**. Disponível em: [https://d1wqtxts1xzle7.cloudfront.net/33633431/ANP-POM.2013.OPUS.Vanda e Angela.Mulheres compositoras no Brasil4.Final-libre.pdf](https://d1wqtxts1xzle7.cloudfront.net/33633431/ANP-POM.2013.OPUS.Vanda_e_Angela.Mulheres_compositoras_no_Brasil4.Final-libre.pdf). Acesso em: 14 abr. 2025.
- GARCÍA CANCLINI, Néstor. Política cultural: conceito, trajetória e reflexões. In: ROCHA, Renata; BRIZUELA, Juan Ignacio (Org.). **Políticas culturais: reflexões e experiências latino-americanas**. Salvador: EDUFBA, 2019.
- GARCIA, Rafael Marques; SANTANA, Wilder Kleber Fernandes de. Objetificação da mulher na música brasileira: perspectivas discursivas com base nos estudos de gênero. **Macabéa - Revista Eletrônica do Netlli**, v. 9, n. 3, p. 440-457, jul./set. 2020. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/346795815-OBJETIFICACAO_DA_MULHER_NA_MUSICA_BRASILEIRA_PERSPECTIVAS_DISCURSIVAS_COM_BASE_NOS_ESTUDOS_DE_GENERO. Acesso em: 13 mar. 2025.
- HABERMAS, Jürgen. **Facticidade e validade: contribuições para uma teoria discursiva do direito e da democracia**. São Paulo: Editora da UNESP, 2020.
- HABERMAS, Jürgen. *De l'éthique de la discussion*. Paris, Les Éditions DU CERF 1992.
- HABERMAS, Jürgen. **Direito e Democracia: entre Facticidade e validade**, v.1. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003.
- HABERMAS, Jürgen. **Um ensaio sobre a Constituição da Europa**. Lisboa: Edições 70, 2012.
- HABERMAS, Jürgen. **Théorie de l'agir communicationnel**, Tome I. Paris: Fayard, 1997.
- HABERMAS, Jürgen. **Uma nova mudança estrutural da esfera pública e a política deliberativa**. São Paulo: Editora UNESP, 2023.

- MARIA DA VILA MATILDE. Intérprete: Elza Soares. Compositora: Elza Soares. In: **Elza Soares - Ao vivo no Teatro Municipal**. Intérprete: Elza Soares. São Paulo: Universal Music, 2015. (4 min).
- MULHER. Intérprete: Linn da Quebrada. Compositora: Linn da Quebrada. In: **Pajubá**. Intérprete: Linn da Quebrada. São Paulo: Midsummer Madness, 2017. (3 min).
- O QUE É QUE EU DOU. Intérprete: Jorge Veiga. Compositores: Dorival Caymmi e Antônio Almeida. In: **Os sucessos de Jorge Veiga**. Intérprete: Jorge Veiga. Rio de Janeiro: RCA Victor, 1947. (2 min).
- PEREIRA, Maria do Socorro Mota Dias; et al. Naturalização da violência contra a mulher através da musicalidade: uma revisão integrativa da literatura. **Cadernos ESP**, Fortaleza, v. 16, n. 1, 2022. Disponível em: <https://cadernos.esp.ce.gov.br/index.php/cadernos/article/view/642>. Acesso em: 13 mar. 2025.
- RAMOS, Pilar. **Luces y sombras en los estudios sobre las mujeres y la música**. Revista Musical Chilena (Santiago / Chile), Nº 213, 7-25, 2010.
- PIRANHA. Intérprete: Bezerra da Silva. Compositores: Bezerra da Silva e João Laurindo. In: **Bezerra da Silva**. Intérprete: Bezerra da Silva. Rio de Janeiro: EMI, 1979. (3 min).
- SIQUEIRA, Tatiana Lima. Joan Scott e o papel da história na construção das relações de gênero. **Revista Ártemis**, João Pessoa, v. 8, p. 110-117, 2008.
- SOCO NA COSTELA. Intérpretes: MC Furi SP e DJ Leilto 011. Compositores: MC J Mito, DJ Tchouzen, DJ Jeeh FDC, Yuri Redicopa. In: **Soco na costela - single**. Intérpretes: MC Furi SP e DJ Leilto 011. São Paulo: Independente, 2023. (3 min).
- SURUBINHA DE LEVE. Intérprete: MC Diguinho. Compositor: MC Diguinho. In: **Surubinha de leve**. Intérprete: MC Diguinho. São Paulo: Som Livre, 2018. (3 min).

- UNIVERSO ONLINE. **Mulheres recebem somente 10% dos direitos autorais na música brasileira.** 8 mar. 2025. Disponível em: <https://www.uol.com.br/toca/noticias/2025/03/08/mulheres-recebem-apenas-10-dos-direitos-autorais-na-musica-brasileira.htm>. Acesso em: 14 maio 2025.
- WAZLAWIC, Patrícia. Quando a música entra em ressonância com as emoções: significados e sentidos na narrativa de jovens estudantes de musicoterapia. In: **Revista Científica/FAP**, Curitiba, v.1, p. 13, jan./dez. 2006.
- ZAMPRONHA, Maria de Lourdes Sekeff. **Da música, seus usos e recursos.** São Paulo, 2002. Editora UNESP.
- 100% FEMINISTA. Intérpretes: MC Carol e Karol Conká. Compositores: MC Carol, Karol Conká e Léo Justi. In: **100% Feminista - single.** Intérpretes: MC Carol e Karol Conká. Rio de Janeiro: Universal Music, 2017. (4 min).

HABERMAS COMO LEITOR E INTÉRPRETE DA HISTÓRIA DA FILOSOFIA: ENTRE TRADIÇÃO E RECONSTRUÇÃO RACIONAL

*Sandra Elisa Réquia Souza*¹⁴⁷
*Ercília Maria de Moura Garcia Luiz*¹⁴⁸

Resumo: O objetivo deste estudo é investigar como Jürgen Habermas lê e interpreta a filosofia, por meio da reconstrução racional da interação linguística pela interpretação da linguagem que torna os sujeitos competentes para agirem universalmente. Mais especificamente compreender como Habermas lê e interpreta a história da filosofia, destacando sua metodologia hermenêutica reconstrutiva e suas estratégias de apropriação crítica dos autores clássicos, com foco em seu projeto de fundamentação normativa da modernidade. Para tanto, busca-se em suas principais obras os subsídios necessários a esse entendimento e abre-se ao diálogo para pensar a trajetória do pensamento habermasiano e sua releitura da modernidade filosófica, a importância da história da filosofia no seu pensamento, a hermenêutica crítica, ou seja, a distinção entre interpretação tradicional e reconstrução racional.

Palavras-chave: história da filosofia; reconstrução racional; interação linguística.

Introdução

Este estudo busca investigar como Jürgen Habermas lê e interpreta a filosofia, por meio da reconstrução racional da interação linguística pela interpretação da

¹⁴⁷ Doutora e Tutora Educação a Distância do Curso de Graduação em Ciências da Religião da UFSM, saereso@gmail.com.br

¹⁴⁸ Pós Doutora em Educação, erciliamouliz@gmail.com.

linguagem que torna os sujeitos competentes para agirem universalmente. Mais especificamente compreender como Habermas lê e interpreta a história da filosofia, destacando sua metodologia hermenêutica reconstrutiva e suas estratégias de apropriação crítica dos autores clássicos, com foco em seu projeto de fundamentação normativa da modernidade. Com o olhar da hermenêutica reconstrutiva, buscamos em algumas de suas obras os subsídios necessários para a reflexão aqui proposta.

Para tanto, refletimos sobre a trajetória do pensamento habermasiano e sua releitura sobre a modernidade filosófica na qual é reconhecido por seu esforço em reconstruir, criticamente, o projeto da modernidade a partir de uma leitura cuidadosa da história da filosofia ocidental. Habermas propõe um reaproveitamento racional dos seus elementos centrais, especialmente, no que diz respeito ao conceito de razão, à teoria da linguagem e às bases normativas da democracia. Nesse movimento, ele vai além do paradigma da consciência, inovando com o paradigma da linguagem.

No segundo momento buscamos compreender a importância da história da filosofia no pensamento de Habermas, cujo lugar é fundamental na construção do seu pensamento. Ele reconstrói a filosofia de autores do passado, como interlocutores vivos, cujas ideias podem e devem ser apropriadas criticamente no esforço contínuo de compreender e transformar o presente. A tradição filosófica é campo de disputas argumentativas que alimenta o projeto moderno de esclarecimento e emancipação e não um legado morto.

A seguir, pontuamos a hermenêutica crítica de Habermas como distinção entre interpretação tradicional e reconstrução racional em que o frankfurtiano propõe uma abordagem filosófica que ele denomina de “reconstrução racional”, distinta tanto da interpretação tradicional quanto da crítica exclusivamente negativista. Ou seja, a

reconstrução racional busca identificar estruturas normativas e pressupostos implícitos nas práticas sociais e nos discursos, com vistas a torná-los transparentes e passíveis de fundamentação.

A trajetória do pensamento habermasiano e sua releitura da modernidade filosófica

Habermas nasceu em 18 de junho de 1929, em Düsseldorf, Alemanha. É um dos mais influentes filósofos e sociólogos contemporâneos, associado à segunda geração da Escola de Frankfurt. Foi aluno de Theodor Adorno e discípulo crítico de pensadores como Max Horkheimer e Herbert Marcuse. A experiência do nazismo em sua juventude teve impacto duradouro em sua visão crítica da razão, da democracia e da comunicação pública.

Formado em Filosofia e Sociologia, Habermas lecionou em importantes universidades alemãs, como Frankfurt, Heidelberg e, posteriormente, em várias instituições internacionais. Ao longo das décadas, tornou-se referência nos debates sobre racionalidade, esfera pública, ética, política e democracia deliberativa.

A sua obra é vasta e interdisciplinar, combinando filosofia, sociologia, teoria política e linguística. O seu pensamento pode ser dividido em algumas fases principais: a primeira fase - Crítica da racionalidade instrumental e esfera pública tem como obra principal *Mudança estrutural da esfera pública*, publicada em 1962. Nela ele analisa o surgimento da esfera pública burguesa e seu declínio na modernidade, defendendo a importância do debate público racional para a democracia.

Na segunda fase, denominada Teoria da Ação Comunicativa, a sua obra-chave foi *Teoria do agir comunicativo*, publicada em 1981, sendo o seu trabalho mais influente. Nesse texto, Habermas propõe a ideia de que a racionalidade não se limita à técnica ou à ciência, mas também se

manifesta na comunicação orientada ao entendimento. Introduce o conceito de *agir comunicativo*, em oposição ao agir estratégico, como base para uma sociedade democrática e justa.

Na sua terceira fase, *Ética do discurso e Democracia Deliberativa*, cujas obras marcantes desta fase são *Consciência moral e agir comunicativo*, com publicação em 1983 e, *Direito e democracia*, publicada em 1992. Nessa etapa, Habermas desenvolve sua ética discursiva, onde normas válidas são aquelas que poderiam ser aceitas por todos os afetados por meio de um discurso racional. Ele defende uma concepção de democracia baseada na deliberação pública.

As suas obras recentes dizem respeito à Filosofia política e religião na esfera pública e dentre elas podemos citar: *Entre naturalismo e religião* (2005) e *Uma história da filosofia* (2019). Nelas, Habermas discute os desafios do pluralismo religioso e cultural nas democracias modernas e reflete sobre a relação entre fé e razão. Em sua síntese filosófica mais recente, propõe um diálogo entre tradição e modernidade.

Habermas continua sendo uma das principais vozes em defesa da racionalidade comunicativa, da democracia participativa e da justiça social, mantendo grande influência nas ciências humanas e sociais. Ele é reconhecido por seu esforço em reconstruir criticamente o projeto da modernidade, a partir de uma leitura cuidadosa da história da filosofia ocidental. Longe de rejeitar a tradição, Habermas propõe um reaproveitamento racional dos seus elementos centrais, sobretudo no que diz respeito ao conceito de razão, à teoria da linguagem e às bases normativas da democracia.

Ao longo de sua obra, especialmente em *Teoria do Agir Comunicativo* (1981) e *Entre Facticidade e Validez* (1992), e de maneira ainda mais explícita em *Também uma história da filosofia* (2019), o autor articula uma visão filosófica que considera o desenvolvimento histórico das ideias como

condição de possibilidade para a reconstrução de uma racionalidade comunicativa, capaz de orientar o entendimento e a ação moral.

O frankfurtiano entende a história da filosofia não apenas como uma sequência de ideias, mas como uma narrativa crítica sobre a formação da razão. Em sua leitura, a filosofia ocidental produziu visões distintas – e muitas vezes conflitantes – sobre o sujeito, a verdade e a normatividade. No entanto, essas tensões não devem ser apagadas, mas compreendidas em seu contexto histórico e reconstruídas a partir de uma perspectiva intersubjetiva.

Para Habermas, a razão moderna, embora marcada por contradições e patologias, não deve ser abandonada. Pelo contrário, ela precisa ser reformulada em bases comunicativas, reconhecendo sua origem linguística, sua abertura ao outro e sua dimensão ética. Essa proposta requer, necessariamente, um mergulho na história da filosofia como campo de disputas e heranças críticas.

Na obra *Também uma história da filosofia*, publicada em dois volumes em 2019, Habermas oferece uma síntese monumental de sua leitura das tradições filosóficas. Ele percorre desde os pré-socráticos até a filosofia contemporânea, com ênfase especial no papel da religião e da metafísica na formação da consciência moral moderna.

Ao fazer isso, Habermas não pretende apenas relatar a história das ideias, mas mostrar como, historicamente, o pensamento filosófico contribuiu para a internalização de princípios universais, como a autonomia, a justiça e a solidariedade. Ele argumenta que a filosofia, ao longo dos séculos, promoveu uma *linguistificação* da razão, isto é, uma transição da autoridade religiosa ou metafísica para formas discursivas de justificação.

Outro aspecto central da leitura habermasiana da história da filosofia é sua função crítica. Habermas retoma pensadores como Marx, Nietzsche e Weber, buscando compreender como a filosofia pode contribuir para uma

crítica da sociedade capitalista, sem recair no niilismo ou no relativismo.

Essa postura implica uma leitura atenta da tradição, mas também uma superação reflexiva: para Habermas, não basta criticar a razão instrumental; é preciso reconstruir a razão prática em bases democráticas, éticas e discursivas. A história da filosofia, portanto, fornece os fundamentos normativos e teóricos para a construção de uma sociedade mais justa e racionalmente orientada.

A Importância da História da Filosofia no Pensamento de Habermas

A história da filosofia ocupa um lugar fundamental na construção do pensamento de Jürgen Habermas. Longe de tratar os autores do passado apenas como referências históricas, Habermas os lê como interlocutores vivos, cujas ideias podem, e devem, ser apropriadas criticamente no esforço contínuo de compreender e transformar o presente. Para ele, a tradição filosófica não é um legado morto, mas um campo de disputas argumentativas que alimenta o projeto moderno de esclarecimento e emancipação.

Habermas adota uma abordagem reconstrutiva da história da filosofia. Isso significa que, em vez de simplesmente descrever o desenvolvimento das ideias, ele busca reconstituir racionalmente os pressupostos normativos implícitos nas teorias, identificando neles potenciais emancipatórios que ainda não foram plenamente realizados. Essa perspectiva se articula com sua crença na possibilidade de um uso não instrumental da razão, uma razão comunicativa, capaz de fundar consensos legítimos em sociedades pluralistas.

Autores como Kant, Hegel, Marx, Weber, Peirce, Mead e até mesmo Heidegger são revisitados em suas obras não apenas para compreender suas contribuições originais, mas para situá-los em um movimento histórico

maior, que culmina nos desafios contemporâneos da modernidade. Habermas interpreta a modernidade como um projeto inacabado, e é justamente na história da filosofia que ele busca os recursos conceituais e normativos para continuar esse projeto.

Além disso, sua leitura da tradição filosófica se orienta por uma preocupação ética e política. Ao reinterpretar o legado do Iluminismo, por exemplo, ele busca reafirmar os princípios da autonomia, da deliberação pública e dos direitos humanos em face das ameaças do niilismo, do relativismo cultural e das patologias sociais geradas pela colonização do mundo da vida pelas lógicas sistêmicas do mercado e do Estado.

Portanto, a história da filosofia, para Habermas, não é uma disciplina auxiliar, mas uma dimensão essencial de seu projeto filosófico. É nela que ele encontra tanto os problemas fundamentais quanto as pistas para a sua superação, em diálogo constante entre passado e presente, tradição e crítica, continuidade e reconstrução.

A Hermenêutica Crítica de Habermas: Distinção entre interpretação tradicional e reconstrução racional

O frankfurtiano propõe uma abordagem filosófica que ele mesmo denomina de “reconstrução racional”, distinta tanto da interpretação tradicional quanto da crítica exclusivamente negativista. Enquanto a interpretação tradicional tende a reproduzir o sentido dos textos clássicos dentro de seus próprios contextos históricos e autorais, a reconstrução racional busca identificar estruturas normativas e pressupostos implícitos nas práticas sociais e nos discursos, com vistas a torná-los transparentes e passíveis de fundamentação.

Dessa forma, Habermas não se limita a descrever o pensamento dos autores do passado, mas os insere num esforço de atualização crítica. A reconstrução racional se

apoia em uma racionalidade intersubjetiva – não autorreferente, mas baseada em condições de argumentação e consenso. Assim, ao revisitar conceitos como autonomia, razão ou justiça, Habermas procura reformulá-los de modo a oferecer respostas normativas para os desafios atuais, preservando seu potencial emancipatório.

Essa distinção metodológica é o que permite a Habermas avançar para além de uma hermenêutica historicista, abrindo caminho para uma filosofia orientada pela linguagem e pelo diálogo racional. Ele combina, assim, interpretação e crítica, respeitando a tradição sem se submeter a ela.

Diálogo com Gadamer e a tensão entre tradição e crítica

O diálogo, e também a tensão, entre Habermas e Hans-Georg Gadamer é um momento chave do debate filosófico contemporâneo sobre hermenêutica. Gadamer, em *Verdade e Método* (1960), defende que toda compreensão é mediada pela tradição e pelo horizonte histórico do intérprete. Para ele, não existe um ponto de vista neutro fora da história: a compreensão ocorre por meio da fusão de horizontes entre o passado e o presente.

Habermas reconhece a importância dessa visão, mas a critica por não oferecer critérios suficientes para distinguir entre compreensões legítimas e distorcidas. Segundo ele, uma hermenêutica que ignora os efeitos de poder, ideologia e dominação nas tradições corre o risco de legitimar o *status quo*. Por isso, Habermas insiste na necessidade de complementar a hermenêutica com uma teoria crítica capaz de submeter a tradição a uma avaliação racional.

A tensão entre Hans-Georg Gadamer e Jürgen Habermas é descrita por este último no Livro “*O conflito das faculdades: uma resposta a Hans-Georg Gadamer*”:

A tradição não deve apenas ser entendida, mas também criticada. A consciência hermenêutica não pode, por si só, garantir o discernimento entre uma transmissão cultural legítima e uma ideologicamente deformada. É preciso uma crítica que vá além da simples fusão de horizontes (Habermas, 1971).

Esse trecho expressa claramente a crítica central de Habermas à hermenêutica de Gadamer: ele reconhece a mediação histórica da compreensão, mas argumenta que isso não é suficiente para enfrentar as distorções ideológicas presentes nas tradições. Assim, sustenta a necessidade de critérios normativos e de uma razão crítica, ancorada na comunicação livre de coerções, a “situação ideal de fala”.

Essa tensão expressa dois modos distintos de lidar com o legado filosófico: enquanto Gadamer aposta no diálogo contínuo com a tradição, Habermas exige que esse diálogo seja submetido a condições de argumentação livre de coerções – aquilo que ele chama de situação ideal de fala. O resultado é uma proposta hermenêutica que, embora reconheça a historicidade da razão, não abdica de critérios normativos universais, fundados na intersubjetividade comunicativa.

Habermas Leitor de Kant: A razão prática e o legado iluminista

Habermas reconhece em Kant uma das figuras centrais da filosofia moderna e um dos principais representantes do projeto iluminista. Para ele, a crítica da razão prática kantiana marca um ponto de virada na tentativa de fundamentar a moralidade de forma não teológica e não utilitarista. Kant inaugura, segundo Habermas, uma compreensão da razão como autônoma, capaz de se autorregular por meio de princípios universalizáveis. Esse modelo racional

e normativo é resgatado por Habermas como parte fundamental do que chama de “projeto da modernidade”.

No entanto, Habermas não adota Kant de maneira acrítica. Ele considera que o formalismo ético kantiano, centrado exclusivamente no imperativo categórico, precisa ser reconstruído dentro de uma lógica comunicativa. A moral não deve mais ser pensada como o produto da razão de um sujeito isolado, mas como o resultado de um processo discursivo entre sujeitos intersubjetivamente engajados. Com isso, Habermas desloca o eixo da razão prática de uma perspectiva monológica (individual) para uma perspectiva dialógica (comunicativa), sem abandonar os ideais de autonomia e universalidade.

Habermas propõe uma ética discursiva que mantém o ideal kantiano de universalização, mas o reconstrói dentro de uma racionalidade comunicativa – um processo dialógico, onde normas morais são validadas pela possibilidade de aceitação por todos os afetados, em condições ideais de fala. Nas palavras dele:

A ideia kantiana de autonomia precisa ser reformulada de maneira intersubjetiva: a validade das normas morais depende de sua aceitabilidade por todos os participantes de um discurso prático. A razão prática não se realiza mais na solidão do sujeito moral, mas no espaço público do discurso argumentativo (Habermas, 2012).

Ao ler Kant, portanto, Habermas busca preservar o núcleo normativo do Iluminismo, a crença na razão e na possibilidade de auto legislação moral, ao mesmo tempo em que o insere em um contexto de comunicação e pluralismo, característico das sociedades contemporâneas.

Um dos principais pontos de convergência entre Habermas e Kant é o conceito de universalidade moral,

embora ambos o articulem de formas distintas. Em Kant, a universalidade se dá por meio do teste do imperativo categórico: só é moralmente válido aquilo que pode ser universalizado por qualquer sujeito racional. Habermas mantém essa exigência, mas a traduz em termos discursivos: a validade moral de uma norma depende de ela poder ser aceita por todos os afetados em condições de diálogo livre e igualitário.

Essa formulação dá origem à ética do discurso, núcleo normativo da filosofia moral de Habermas. Nesse modelo, a autonomia não é mais entendida como autolegislação isolada, mas como coautoria de normas construídas no processo comunicativo. Cada indivíduo é autônomo na medida em que participa, em pé de igualdade, da deliberação moral junto aos demais membros de sua comunidade.

Dessa forma, Habermas radicaliza o ideal kantiano de autonomia ao inseri-lo em uma teoria intersubjetiva da razão. Ele propõe uma universalidade discursiva, que só se realiza plenamente no espaço público argumentativo, onde as normas são justificadas coletivamente. Com isso, recupera o ideal ilustrado da razão prática, mas o atualiza para os desafios de um mundo plural, complexo e interdependente.

Habermas e Hegel: A crítica à razão dialética e ao historicismo

Habermas reconhece em Hegel um pensador essencial para compreender os limites e as promessas da razão moderna. Ao contrário de Kant, cuja moralidade parte da razão prática individual, Hegel enfatiza a dimensão histórica e social da razão. A liberdade, para Hegel, não é apenas uma propriedade do sujeito isolado, mas algo que se realiza concretamente nas instituições éticas (família, sociedade civil, Estado). Essa ênfase na *historicidade da razão* e

na sua realização progressiva na *história do espírito* são vistas por Habermas como uma contribuição decisiva para a superação do formalismo kantiano.

No entanto, Habermas também aponta os riscos do hegelianismo. A razão dialética, ao se confundir com o curso da história, pode dar margem a uma leitura teleológica do processo histórico — ou seja, à ideia de que a história caminha inevitavelmente em direção a uma síntese racional final. Para Habermas, essa fusão entre razão e história abre caminho para uma naturalização do social, na qual as contradições e conflitos perdem sua força crítica.

Para o frankfurtiano,

A filosofia da história de Hegel tende a identificar o desenvolvimento da razão com o curso efetivo da história, o que leva à ilusão de que a realidade já é racional em si. Essa fusão entre razão e história dissolve o potencial crítico da razão, ao invés de realizá-lo. (Habermas, 2012)

Como pode ser visto, Habermas rejeita a ideia de que a razão se realize automaticamente no processo histórico, pois isso pode legitimar o presente como expressão inevitável do racional, o que, para ele, anula a crítica e impede a transformação social consciente.

Ele também critica o historicismo hegeliano, que tende a absorver todas as tensões na lógica interna do sistema filosófico, eliminando a possibilidade de um ponto de vista crítico externo. Contra isso, Habermas defende a manutenção de uma perspectiva normativa que permita avaliar práticas sociais e instituições à luz de critérios de validade independentes de sua mera existência histórica.

A apropriação seletiva da noção de intersubjetividade

Apesar das críticas, Habermas se apropria de elementos fundamentais da filosofia de Hegel, especialmente da noção de intersubjetividade. Para Hegel, o reconhecimento mútuo é a base do desenvolvimento da autoconsciência e da liberdade. Essa ideia se torna central na teoria do agir comunicativo habermasiano, embora reinterpretada em termos pós-metafísicos e linguísticos.

Habermas transforma o reconhecimento hegeliano em um conceito estruturado por práticas comunicativas. Em vez da luta dialética do “senhor e escravo”, ele propõe o modelo do diálogo racional entre sujeitos iguais, onde o reconhecimento é construído discursivamente, por meio do entendimento mútuo. Assim, ele substitui a mediação histórica e metafísica de Hegel por uma mediação comunicativa e argumentativa.

Em resumo, Habermas lê Hegel como alguém que percebeu corretamente a natureza social da razão, mas que a vinculou excessivamente ao espírito objetivo e ao devir histórico. Ao reelaborar esse legado, Habermas oferece uma concepção mais aberta, crítica e democrática da intersubjetividade e da razão prática.

Habermas e Marx:

A crítica à ideologia e o conceito de emancipação

Habermas vê em Marx um marco decisivo para a crítica social moderna, sobretudo no que diz respeito à denúncia das ideologias como formas de dominação naturalizadas. No entanto, sua apropriação do pensamento marxiano é seletiva e crítica. Ele rejeita o determinismo econômico e o modelo de consciência falseada que domina o materialismo histórico clássico, propondo, em seu lugar, uma concepção comunicativa de ideologia.

Segundo Habermas, a ideologia não atua apenas no nível da estrutura econômica, mas também no plano da comunicação e da linguagem. O poder se perpetua não só pela exploração direta, mas também pela distorção das possibilidades de entendimento. Por isso, a crítica da ideologia deve focar nos obstáculos à comunicação livre e racional, nos mecanismos que impedem a deliberação pública autêntica. A emancipação, assim, deixa de ser apenas um objetivo material (redistribuição econômica) e passa a ser reconstruída como liberdade comunicativa, ou seja, como participação igualitária nos processos de formação da opinião e da vontade coletivas.

Superação do materialismo histórico em direção à teoria da ação comunicativa

Habermas rompe com o núcleo duro do materialismo histórico ao questionar a ideia de que a história segue leis objetivas determinadas pelas forças produtivas. Em seu lugar, propõe uma teoria da ação comunicativa, na qual os sujeitos não são determinados por estruturas econômicas, mas se constituem intersubjetivamente por meio do diálogo, da linguagem e do reconhecimento mútuo. Para ele, a história segue leis objetivas fundadas nas forças produtivas. Assim ele rompe com o “núcleo duro” do materialismo histórico de Marx. Em vez de conceber os sujeitos como reflexos das estruturas econômicas, Habermas aposta na ação comunicativa como núcleo da constituição social, onde o diálogo, a linguagem e o reconhecimento intersubjetivo são os motores da crítica e da transformação social.

Nas suas palavras:

A racionalidade comunicativa substitui a consciência de classe como instância crítica. Já não se trata de derivar o processo histórico de leis

do desenvolvimento das forças produtivas, mas de entender a sociedade a partir da capacidade dos sujeitos para o entendimento mútuo e para a crítica argumentativa das tradições e instituições. (Habermas, 2012).

A teoria da ação comunicativa substitui a lógica da dominação e do conflito estrutural por uma lógica de entendimento mútuo. Para Habermas, as esferas da política, do direito e da moral devem ser analisadas como campos de racionalidade prática, onde os indivíduos, enquanto agentes linguísticos, constroem consensos legítimos por meio da argumentação. Isso representa uma virada importante: a crítica social deixa de depender de uma teoria da história e passa a se fundamentar em princípios normativos derivados da própria estrutura da comunicação.

Com isso, Habermas atualiza Marx sem repetir seus pressupostos. Ele mantém a intenção emancipatória, mas a redireciona: a transformação social não se dá por revoluções inevitáveis, mas por processos discursivos de aprendizagem e reforma democrática.

Habermas e Heidegger:

A relação entre linguagem, mundo e verdade

Habermas também dialoga com a tradição fenomenológica e hermenêutica, sobretudo com Heidegger. Ele reconhece em Heidegger uma contribuição decisiva ao ter resgatado a linguagem como elemento constitutivo da existência humana e como meio de abertura do mundo. Em *Ser e Tempo*, Heidegger supera a concepção instrumental da linguagem e a recoloca no centro da ontologia, como aquilo que funda a possibilidade de sentido e verdade.

Habermas assimila esse legado, mas o submete a um processo de racionalização crítica. Em sua teoria do agir comunicativo, ele parte da ideia de que a linguagem

não é apenas expressão existencial ou poética do ser, mas também o meio estruturador da racionalidade intersubjetiva. A linguagem, para Habermas, não é apenas desvelamento do ser (como em Heidegger), mas também veículo de argumentação, crítica e construção normativa. A verdade, portanto, não é apenas revelada, mas construída no processo comunicativo orientado ao entendimento mútuo.

Crítica ao irracionalismo e ao historicismo existencial

O frankfurtiano é contundente em sua crítica ao que identifica como elementos irracionistas e antimodernos na filosofia de Heidegger. Ele acusa Heidegger de abandonar o projeto iluminista de esclarecimento racional, ao substituir a razão por uma ontologia do ser marcada pela finitude, pelo silêncio e pela entrega à tradição. Para Habermas, esse retorno ao ser, desvinculado da crítica social e política, resulta em um historicismo existencialista que relativiza a razão e legitima formas de autoritarismo cultural.

A crítica de Habermas se radicaliza ao considerar as implicações políticas do pensamento heideggeriano. Ele associa a recusa da modernidade racional ao conservadorismo cultural e à crítica reacionária da civilização ocidental, que se distancia do ideal emancipador da modernidade. Em oposição a isso, Habermas sustenta que a linguagem deve continuar sendo o suporte da crítica, do entendimento e da reconstrução normativa e não uma via para o abandono da racionalidade crítica.

Segundo ele,

A recusa heideggeriana da racionalidade moderna [...] se traduz numa crítica cultural conservadora, que deslegitima os ideais emancipatórios do Iluminismo e prepara o terreno para formas de pensamento que, em vez de

libertar, obscurecem. [...] Em vez de abandonar a razão, é preciso reconstruí-la nas estruturas comunicativas da linguagem. (Habermas, 2002)

Nesse ponto, Habermas se opõe frontalmente à ontologia heideggeriana, pois vê nela um rompimento com os fundamentos críticos e normativos da modernidade, o que, para ele, resulta numa releitura regressiva da história da razão e abre espaço para posturas políticas ambíguas ou conservadoras. Em contraposição, ele defende uma racionalidade comunicativa, enraizada na linguagem, no diálogo e na intersubjetividade, como caminho para o progresso crítico.

Com isso, Habermas se posiciona como um defensor da modernidade, não em sua forma instrumental, mas em sua capacidade reflexiva e discursiva. Ele transforma a linguagem em base para a crítica social, mantendo o espírito emancipador que vê ameaçado no pensamento heideggeriano.

Considerações Finais

O texto aborda a importância de investigar como Jürgen Habermas lê e interpreta a filosofia, por meio da reconstrução racional da interação linguística pela interpretação da linguagem que torne os sujeitos competentes para agirem universalmente. Mais especificamente, compreender como Habermas lê e interpreta a história da filosofia, destacando sua metodologia hermenêutica reconstrutiva e suas estratégias de apropriação crítica dos autores clássicos, tendo com foco em seu projeto de fundamentação normativa da modernidade. Para tanto, buscou-se em suas principais obras os subsídios necessários a esse entendimento e abriu-se um diálogo para pensar a trajetória do pensamento habermasiano e sua releitura da modernidade

filosófica, a importância da história da filosofia no seu pensamento, a hermenêutica crítica, ou seja, a distinção entre interpretação tradicional e reconstrução racional. Assim, ele inova com o paradigma filosófico da linguagem, expressando como fundamentação da razão comunicativa e propõe, portanto, ir além do paradigma da consciência.

Tendo em vista o amplo horizonte da discussão, o artigo problematiza as fases do pensamento habermasiano: na primeira, realiza uma crítica da racionalidade instrumental e esfera pública; na segunda, denomina teoria da ação comunicativa, na qual foca o conceito do agir comunicativo como base para uma sociedade democrática e justa. Na terceira fase: *Ética do Discurso e Democracia Deliberativa* desenvolve sua ética discursiva, defendendo uma concepção democrática baseada na deliberação pública. Em sua obra *História da Filosofia* percorre os pré-socráticos até a filosofia contemporânea, sendo que a mesma ocupa um lugar fundamental em seu pensamento, uma reconstituição racional como o uso não instrumental da razão, ou seja, uma razão comunicativa. Revisita autores como Kant, Hegel, Marx, Weber, Pierce Mead e Heidegger, interpretando a modernidade como um projeto inacabado.

Dessa forma, há uma distinção entre a interpretação tradicional e reconstrução racional na hermenêutica crítica de Habermas, pois não se limita a descrever autores do passado, inserindo-os numa atualização crítica. A compreensão para ele, ocorre por meio da fusão de horizontes entre o passado e o presente. Olhar que proporciona um tenso diálogo com Gadamer sobre tradição e crítica e o torna reconhecido como leitor de Kant sobre a razão prática, pois para o frankfurtiano há a apropriação seletiva da noção de intersubjetividade.

Nesse contexto, realiza uma crítica à ideologia de Marx, sobretudo sobre o determinismo econômico, porque a ideologia deve atuar também no plano a comunicação e da linguagem. Fato que o motiva a romper com o

materialismo histórico em direção à teoria da ação comunicativa, substituindo a consciência de classe como instância crítica, onde haja um entendimento mútuo (sujeito-sujeito). Nesse sentido, Habermas insiste em salientar que agir comunicativo admite o ajustamento mútuo das interações que visem a emancipação dos indivíduos por meio do método da argumentação. Ao realizar um diálogo com Heidegger sobre a relação entre linguagem, mundo e vida, é contundente em sua crítica ao irracionalismo e ao historicismo existencial. Dessa forma, opta pela promoção da capacidade reflexiva e discursiva na modernidade e não na instrumentalidade da razão. À medida que desloca o centro do processo do conhecimento para o âmbito da intersubjetividade, renova o saber científico e por consequência, os pressupostos comunicativos como um leitor e intérprete da filosofia entre tradição e reconstrução racional.

Referências

HABERMAS, Jürgen. **Consciência moral e agir comunicativo**. Tradução de Luiz Repa. 2. ed. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2012.

HABERMAS, Jürgen. **O discurso filosófico da modernidade: doze lições sobre os pensadores da modernidade**. Tradução de Luiz Repa. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

RECONSTRUÇÃO NA TEORIA CRÍTICA: JÜRGEN HABERMAS E RAINER FORST

Saulo de Tarso Fernandes Dias ¹⁴⁹ ¹⁵⁰

Resumo: O presente artigo pretende examinar diferentes empregos dos conceitos de construtivismo e reconstrução no âmbito da Teoria Crítica, bem como verificar, por meio da metodologia hipotético-dedutiva, os reflexos teóricos para a teoria da justiça. Inicialmente, serão conceituados os termos “construtivismo”, “reconstrução” e “ciências re-constructivas” no âmbito da Teoria Crítica. Na sequência será apresentado a inauguração da categoria da reconstrução na Teoria Crítica por Jürgen Habermas, ou seja, a reconstrução sistemática da teoria da sociedade tendo por finalidade uma teoria da racionalização social e a compreensão da tensão entre facticidade e validade do direito. Por fim, será analisado como o aluno de Habermas, Rainer Forst, prosseguiu com a categoria da reconstrução por um caminho distinto com um modelo de reconstrução kantiano. Conclui-se que a reconstrução é um conceito central

¹⁴⁹ Saulo de Tarso Fernandes Dias é Doutor em Direito na Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, Belo Horizonte, MG, Brasil (Bolsista CAPES); Mestre em Filosofia pela Faculdade Jesuíta de Filosofia e Teologia, Belo Horizonte, MG, Brasil;; professor do Instituto de Desenvolvimento Tecnológico da Fundação Getulio Vargas, Belo Horizonte, MG, Brasil; e-mail: profsaulodias@gmail.com

¹⁵⁰ O conteúdo do presente artigo científico possui aderência ao projeto de pesquisa do autor e está vinculado às pesquisas do grupo de pesquisa credenciado pelo CNPq denominado “Direito e Razão Prática”, coordenado pelos professores Dr. Alexandre Travessoni Gomes Trivisonno e Dr. Júlio Aguiar de Oliveira, ambos da PUC Minas. O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Brasil (CAPES) – Código de Financiamento 001.

no âmbito da Teoria Crítica contemporânea que passou por transformações, visando fundamentar um procedimento voltado para a justificação de normas com base num princípio de justificação recíproca e universal (Forst), tudo apoiado nas bases da teoria discursiva da sociedade e do direito (Habermas).

Palavras-chaves: construtivismo; reconstrução; Jürgen Habermas; Rainer Forst.

Introdução

O ensaio Teoria Tradicional e Teoria Crítica, publicado por Max Horkheimer em 1937, foi apresentado pela primeira vez a expressão Teoria Crítica que, desde àquela época, visava desempenhar o papel de realizar o diagnóstico crítico do tempo presente, atualizando constantemente em virtude das transformações históricas. A primeira geração da Escola de Frankfurt é formada por uma constelação de pensadores da inaugurada Teoria Crítica, na qual pode-se destacar a atuação de Franz Neumann, Theodor Adorno, Leo Löwenthal, Walter Benjamin, além de Horkheimer, os quais ocuparam-se das investigações sobre o modelo e o método crítico da economia política existente na obra de Karl Marx (Nobre, 2011).

Na tradição da Teoria Crítica, dentre os filósofos de segunda geração, destaca-se a atuação de Jürgen Habermas que, traçando um caminho diferente da primeira geração¹⁵¹, seguiu com a ideia de reconstrução que

¹⁵¹ No modelo inaugural de Horkheimer da década de 1930, a economia política ocupava a posição central. Na *teoria da ação comunicativa* de Habermas, de 1981, a sociologia passou a desempenhar o papel de referência. Nesse sentido: “como a apresentação da mudança da década de 1980 para a de 1990 procura mostrar que se há uma continuidade na concepção da teoria da ação comunicativa de uma ‘reconstrução da história da teoria’, *Direito*

desembocou na ética do discurso elaborado no início dos anos 1980 e se estendeu por todo seu percurso crítico (Repa, 2021). As investigações no âmbito da Teoria Crítica prosseguem com uma terceira geração, com destaque para Axel Honneth, que assumiu em 2001 a direção do Instituto de Pesquisa Social, depois de ter sido assistente de Habermas no Instituto de Filosofia da Universidade de Frankfurt entre 1984 e 1990 (Nobre, 2011), e para Rainer Forst, professor de Teoria Política e Filosofia na Universidade Goethe em Frankfurt am Main (Reis, 2023)

Neste artigo, serão apresentados os conceitos de construtivismo, reconstrução e ciências reconstitutivas na filosofia em geral, bem como na filosofia moral e na Teoria Crítica. Em seguida, será apresentado o conceito de reconstrução em Rainer Forst, que retoma a tradição kantiana, baseado no monismo de seu princípio de justificação recíproca e universal.

Por fim, será confirmada a hipótese de que os diferentes conceitos de reconstrução desenvolvidos pelos filósofos de segunda e terceira geração, no âmbito da Teoria Crítica, trazem reflexos distintos e relevantes para a teoria da justiça. Crítica e reconstrução caminham juntas na tarefa de realizar constantes diagnósticos do tempo presente e as necessárias reconstruções (normativas) visando atingir o objetivo de transformar as sociedades para que haja relações sociais mais justas.

Construtivismo, reconstrução e ciências reconstitutivas

e Democracia, de 1992, orienta esse modelo para a reconstrução da racionalidade de instituições sociais como o direito e o estado democrático de direito, o que não apenas é uma novidade em relação à constelação anterior como também altera em um sentido importante o modelo crítico habermasiano” (Repa, Nobre, 2012, p. 17).

O termo “construtivismo” pode ser compreendido como uma teoria do conhecimento que se baseia numa concepção essencialmente dialética das relações entre o sujeito cognoscente e o objeto conhecido. Alguns autores entendem que foi Immanuel Kant que introduziu a ideia de construtivismo na teoria do conhecimento e na filosofia moral¹⁵². Nesse sentido, seria a revolução copernicana realizada na teoria do conhecimento por Kant¹⁵³, ou seja, a inversão do sentido da relação entre sujeito e objeto teria sido a raiz do construtivismo. No processo de conhecimento de Kant verifica-se o construtivismo, ou seja, “o sujeito constrói suas representações de mundo, e não recebe passivamente impressões causadas pelos objetos” (Castañon, 2007, p. 116).

Destaca-se também a posição de John Rawls sobre o construtivismo em Kant. A versão kantiana do construtivismo foi expressa por Rawls em *Kantian Constructivism in Moral Theory* (2001) nos seguintes termos: “uma concepção particular de pessoa como elemento de um procedimento razoável de construção, cujo resultado determina o conteúdo dos primeiros princípios da justiça” (Rawls, 2001 apud Fellini, 2009). Na III Conferência da primeira parte da obra *O Liberalismo Político*, Rawls (2011) analisa o construtivismo político em contraste com o

¹⁵² Ver a posição que defende Kant como responsável por introduzir o construtivismo na filosofia moderna em *Construtivismo e ciências humanas* (Castañon, 2005) e em *Construtivismo, Inatismo e Realismo: compatíveis e complementares* (Castañon, 2007). Ver a tese de John Rawls de que Kant foi construtivista em *O construtivismo na teoria moral kantiana* (Fellini, 2009).

¹⁵³ Segundo Castañon, “assim chamada ‘revolução copernicana na Filosofia’ de Kant teve vários desdobramentos, gerando interpretações construtivistas idealistas (como as de Hegel, Fichte ou ainda de Schopenhauer), pragmatistas (como a de Hans Vaihinger) e realistas (como a de Karl Popper)” (Castañon, 2005, p. 38).

construtivismo moral de Kant. Tal análise será brevemente¹⁵⁴ exposta a seguir, visto que escapa do objeto principal desta investigação teórica.

Para Rawls, construtivismo moral de Kant trata-se de uma visão moral abrangente, em que o ideal de autonomia tem papel regulador em tudo na vida. Para Kant os princípios da razão prática originam-se em nossa consciência moral, informar pela razão prática. Nesse sentido, para Rawls, Kant se tornou uma fonte histórica da ideia de que a razão, seja teórica ou prática, origina e se autentica em si mesma. As formulações teóricas sobre construtivismo moral, ao mesmo tempo em que servem de apoio, diferem-se da ideia de construtivismo político, compreendida como “uma visão acerca da estrutura e conteúdo de uma concepção política [...] os princípios de justiça política (conteúdo) podem se apresentar como o resultado de certo procedimento de construção (estrutura)” (Rawls, 2011, p. 106).

Por outro lado, o construtivismo também pode ser compreendido como o nome dado a corrente epistemológica¹⁵⁵ contemporânea inaugurada por Gaston Bachelard, na qual o objeto do conhecimento não é um “dado” que se

¹⁵⁴ Para aprofundar, sugerimos a leitura das 3 (três) perguntas e das 3 (três) respostas de Rawls utilizadas para explicar o construtivismo político (Rawls, 2011, p. 122 -123).

¹⁵⁵ Outra corrente epistemológica conhecida pela disseminação da abordagem construtivista foi elaborada por Jean Piaget, frequentemente utilizada por pesquisadores das metodologias de ensino. O termo construtivismo é utilizado em teorias e áreas do conhecimento distintas, tais como o empirismo, epistemologia, psicologia, ciências sociais, ética e nos fundamentos da matemática. Destaca-se, como exemplo, antecedentes teóricos que inspiraram o construtivismo em Kant e no neokantismo, na forma de idealismo e de historicismo de Vico e Hegel, em alguns aspectos do pragmatismo de I. C. Lewis e no neo-empirismo lógico de Carnap (Abbagnano, 2012).

apresenta como algo evidente percebido imediatamente pela experiência empírica, mas sim um constructo. O objeto é algo construído, um objeto pensado e elaborado em função de uma problemática teórica que possibilita submeter a uma interrogação sistemática posta pelo sujeito (Japiassú, Marcondes, 2006). Seguindo o entendimento de Bachelard, pode se considerar construtivista toda teoria do conhecimento que “não admite que o objeto ‘real’ seja um mero produto do pensamento ou que se manifeste apenas em sua totalidade concreta, afirmando que ele é um objeto construído, um objeto concreto pensado: a razão (sujeito) vai ao real (objeto), não parte dele” (Japiassú, Marcondes, 2006, p. 55).

O termo construtivismo e o termo reconstrução são cognatos, possuindo o mesmo radical: a palavra construir, um verbo construir de origem no verbo latino *struere*, que significa organizar, dar estrutura. Como pretende-se demonstrar neste artigo, em relação a sua significação filosófica, ambos os termos (construtivismo e reconstrução) tem um ponto de partida comum na tradição kantiana. Porém, na filosofia contemporânea, Rawls optou por seguir com o projeto de um construtivismo político “não metafísico” e Habermas com a reconstrução “pós-metafísica”¹⁵⁶, ambos buscando interpretar o conceito de autonomia de modo intersubjetivo e procedimental, visando transformar o uso público da razão em base de justificação dos princípios de justiça (Nobre; Repa, 2012).

Para Marcos Nobre e Luiz Repa, reconstruir “é o modo específico por meio do qual se podem ancorar na realidade das sociedades capitalistas avançadas os potenciais emancipatórios, os quais demonstrariam,

¹⁵⁶ Ver mais sobre construtivismo “não metafísico” e reconstrução “pós-metafísica” em *Construtivismo “Não Metafísico” e Reconstrução “Pós-Metafísica”: o debate Rawls-Habermas* (Werle, 2012) e em *The Right To Justification* (Forst, 2012).

simultaneamente, a possibilidade real do conteúdo normativo próprio dos critérios que orientam a crítica da sociedade e das teorias sociais tradicionais” (2012, p. 18). A reconstrução constitui-se em um projeto teórico, que pode ser chamado de projeto reconstrutivo, que pretende apresentar regras, estruturas, critérios de avaliação e os processos sociais em que os objetos sociais surgem e recebem sentido social (Nobre; Repa, 2012). Sobre o projeto reconstrutivo de gênese habermasiana tem-se:

Esse projeto reconstrutivo pode ser caracterizado em sua generalidade e em sua visada mais fundamental como uma tentativa de desvendar na reprodução da sociedade toda os elementos de uma racionalidade existente, mas cujos potenciais de pleno desenvolvimento ainda não foram suficientemente explorados. Essa racionalidade existente na vida social concreta se sustenta em estruturas profundas, aquelas capazes de gerar os objetos simbólicos que tomamos como parâmetros de ação e de pensamento (Nobre; Repa, 2012, p. 8).

Conceituar a reconstrução pelo sentido negativo (ou seja, dizendo o que não significa) pode também auxiliar na compreensão do termo: a) não significa reproduzir o que é factualmente, mas refletir sobre as regras que têm de ser supostas para que seja possível a própria compreensão do sentido e mesmo do não sentido do que construído social e simbolicamente; e b) não significa refazer conceitualmente algo dado, recontar sua história (Nobre; Repa, 2012).

A reconstrução diferencia-se da autoreflexão do conhecimento (crítica) em três aspectos destacados por Habermas (2014): a) a base de dados das reconstruções consiste em objetos (proposições, ações etc.) que são sabidos

conscientemente de antemão como produções do sujeito, enquanto a crítica se dirige a objetos da experiência que só são descobertos em sua pseudo-objetividade; b) as reconstruções abrangem sistemas de regras anônimas, às quais qualquer sujeito pode seguir com as respectivas competências, ao passo que a crítica se estende a algo particular, ou seja, ao processo de formação particular de uma identidade do Eu ou de grupo; e c) as reconstruções explicitam um know how amplamente correto, ou seja, o saber intuitivo que é adquirido com uma competência para a regra, diferente da crítica que torna consciente algo inconsciente.

Em *Conhecimento e Interesse* (2014), livro publicado em 1968, Habermas diferenciou ciências críticas de ciências reconstrutivas. As ciências críticas são aquelas que buscam o conhecimento verdadeiro ao considerar a possibilidade de um conhecimento deturpado, como ocorre, por exemplo, na psicanálise e na teoria da sociedade. Por outro lado, as ciências reconstrutivas são métodos para examinar em detalhes as estruturas que fundamentam práticas sociais, exemplificadas pela lógica, linguística ou filosofia moral (Habermas, 2014; Silva, Kritsch, 2018).

O gênero “ciências reconstrutivas” é desdobrado por Habermas em duas espécies: a reconstrução “horizontal” ou “lógica do conceito” e a reconstrução “vertical” ou “lógica da evolução”. A lógica do conceito se ocupa da reconstrução dos sistemas de regras antropologicamente fundamentais (p. ex. fala e lógica) enquanto a lógica da evolução se ocupa dos processos de aprendizagem interna que incorporam as diversas competências que a reconstrução lógica busca explicitar (Habermas, 2014; Nobre; Repa, 2012).

Em *Direito e Democracia* (2003), Habermas ocupa-se da reconstrução do direito em diferentes temas, tais como o sistema de direitos, o exercício do poder político, a lógica de aplicação normativa, a separação dos poderes e, principalmente, o princípio da legitimidade democrática.

O procedimento reconstrutivo de *Direito e Democracia* (2003) visa a apresentação de um novo paradigma procedimental, baseado em um princípio democrático-procedimental, chamado de princípio da democracia. O princípio da democracia surge de uma especialização do princípio do discurso a partir de uma compreensão habermasiana da relação entre direito e moral¹⁵⁷, com a finalidade de estabelecer um procedimento capaz de legitimar normas. Trata-se de uma reconstrução discursiva da legitimidade jurídica (Silva; Melo, 2012).

O modelo reconstrutivo desenvolvido em *Direito e Democracia* (2003) não se limitou ao campo crítico e ao re-exame da compreensão paradigmática do direito a partir da análise das transformações históricas do contexto social. Os elementos centrais do Estado democrático de direito são submetidos reconstrutivamente em um modelo crítico visando uma investigação teórica sobre os princípios normativos que condicionam a democracia (Silva; Melo, 2012). Em *Direito e Democracia* (2003), Habermas buscou “assumir um projeto de uma filosofia do direito” (Habermas, 2003a, p. 14), a qual pode ser verificada na citação que, apesar de longa, define bem o objetivo reconstrutivo no contexto de uma teoria do direito:

A argumentação desenvolvida no livro visou essencialmente provar a existência de um nexos conceitual ou interno entre Estado de direito e democracia, o qual não é meramente histórico ou casual. No último capítulo, tentei mostrar que esse nexos transparece também na dialética entre igualdade de fato e de direito, a qual trouxe à tona o paradigma do Estado social,

¹⁵⁷ Ver mais sobre o princípio da democracia como uma especialização do princípio do discurso em *A relação entre direito e moral em Jürgen Habermas* (Dias, 2020).

oposto ao liberal, e que nos força atualmente a adotar uma autocompreensão procedimentalista do Estado democrático de direito. O processo democrático carrega o fardo da legitimação. Pois tem que assegurar simultaneamente a autonomia privada e pública dos sujeitos de direito; e para formular adequadamente os direitos privados subjetivos ou para impô-los politicamente, é necessário que os afetados tenham esclarecido antes, em discussões públicas, os pontos de vista relevantes para o tratamento igual ou não-igual de casos típicos e tenham mobilizado o poder comunicativo para a consideração de suas necessidades interpretadas de modo novo. Por conseguinte, a compreensão procedimentalista do direito tenta mostrar que os pressupostos comunicativos e as condições do processo de formação democrática da opinião e da vontade são a única fonte de legitimação. Tal compreensão é incompatível, não somente com a idéia platônica, segundo a qual o direito positivo pode extrair sua legitimidade de um direito superior, mas também com a posição empirista que nega qualquer tipo de legitimidade que ultrapasse a contingência das decisões legisladoras (Habermas, 2003b, p. 310).

A reconstrução teórica precisa ser entendida como uma hipótese, e não um argumento infalível. É preciso inserir a teoria discursiva de Habermas no círculo das ciências reconstrutivas, para que as hipóteses desenvolvidas filosoficamente possam ser corroboradas com estudos empíricos em diferentes campos. Habermas acredita que somente o princípio da democracia pode criar legitimidade das normas jurídicas, pois tal princípio garante a co-

originalidade da autonomia privada e pública, ou seja, uma autonomia jurídica e democrática (Repa, 2021).

Segundo Forst, a concepção pós-metafísica da razão prática (comunicativa) de Habermas é um argumento baseado em diversas considerações teóricas sobre linguagem, a moralidade o conhecimento, além das considerações sociológicas e históricas. Para Forst, Habermas utilizou inicialmente o termo "justiça" de forma genérica para se referir a normas universalistas. Somente em *Direito e Democracia* (2003) foi atribuído o sentido específico de justiça social ou política. Naquela obra, Habermas desenvolveu uma teoria sistemática e abrangente do Estado Constitucional democrático com base numa teoria do discurso, na qual o argumento de Habermas para uma concepção não moral do Estado constitucional se refere não só à complexidade funcional da lei, mas principalmente à sua legitimação democrática independente (Forst, 2012). Nesse sentido,

a teoria discursiva da moral busca reconstruir, por meio de uma teoria da argumentação, o "fato da razão" de Kant, para reformular o conceito moral de autonomia de modo intersubjetivo-procedimental e possibilitar uma "construção" de normas, para usar o conceito de Rawls, que evita o problema de uma situação contratual hipotética, bem como não abandona a pretensão de validade universal dessas normas. Os estágios dessa teoria consistem, segundo Habermas, numa reconstrução dos pressupostos argumentativos da fundamentação de normas que leva à formulação do princípio do discurso, que, como princípio da moral ou da democracia, serve para fundamentar normas (em cada caso distinto) sob condições

de argumentação mútua e não coercitiva (Forst, 2010, p. 233, grifado e adaptado).

Para Forst, o projeto teórico de Habermas propõe uma concepção de justiça que, ao lado da teoria da justiça de John Rawls, permanecem na tradição kantiana e procuram renunciar aos fundamentos metafísicos. Tanto Habermas quanto Rawls, propõem uma teoria que depende da interpretação intersubjetiva e processual da autonomia moral e do uso público da moral como base para justificar¹⁵⁸ os princípios de justiça (Forst, 2012).

Habermas inaugurou a categoria da crítica reconstrutiva na Teoria Crítica. Mas foi Axel Honneth quem criou a expressão “crítica reconstrutiva da sociedade” em seu ensaio “Crítica reconstrutiva da sociedade sob a reserva genealógica”, que versava sobre a ideia de crítica na Escola de Frankfurt publicado em 2007, elaborada a partir de uma tripla tipologia proposta por Michael Walzer de forma fundamentais de crítica social (Repa, 2021). E, se prosseguirmos com a investigação sobre a categoria da reconstrução no âmbito da Teoria Crítica, podemos questionar: qual seria a compreensão da reconstrução para Rainer Forst e qual sua contribuição teórica para crítica da sociedade?

No tópico seguinte vamos explicitar as características da reconstrução na teoria de Forst, destacando os reflexos da compreensão do processo de reconstrução na teoria da justiça deste filósofo no âmbito da Teoria Crítica. Em outras palavras, vamos examinar a reconstrução presente na obra do autor, mais detidamente *The Right to Justification* (2012).

¹⁵⁸ Sobre a diferenciação da justificação de normas em Kant, Habermas e Forst ver *O princípio de justificação: de Immanuel Kant a Rainer Forst* (Lamas; Dias, 2025).

A reconstrução normativa em Rainer Forst

Rainer Forst publicou em 1994 sua obra *Contextos da justiça* (2010), fruto de sua tese de doutorado defendida em 1993 junto ao Departamento de Filosofia da Universidade Johann Wolfgang Goethe, em Frankfurt am Main, sob a orientação de Jürgen Habermas. Naquela ocasião, Forst elaborou seu projeto de uma teoria da justiça e, logo na introdução, explicitou sua posição crítico-constructiva ao afirmar que os quatro primeiros capítulos de sua investigação “visam reconstruir e desenredar essas proposições globais, descritivas e normativas contidas na crítica e na contracrítica” (Forst, 2010, p.12).

A presença da categoria da reconstrução permeia toda a análise de Forst em suas investigações sobre a justiça. Em suma, seguindo a tradição kantiana, Forst elabora sua versão do princípio da razão prática e do princípio da justificação, segundo os quais a validade de normas pode ser fundamentada (justificada). No capítulo final de *Contextos da justiça* (2010), são apresentados os resultados centrais da discussão crítico-constructiva dos quatro primeiros capítulos na seção A justiça e o bem e, na última seção, intitulada *Contextos do reconhecimento*, Forst realiza o fechamento de sua investigação, na qual “a reconstrução da lógica da justificação normativa é complementada por uma teoria dos ‘contextos de reconhecimento’” (Forst, 2010, p.14).

Em 2007, Forst publicou sua segunda obra em que prossegue com suas investigações sobre a justiça, com o título *The Right to Justification* (2012) na versão em inglês. O subtítulo da referida obra – *elements of a constructivist theory of justice* – aponta para um prosseguimento de Forst com a reconstrução. Mas nota-se que Forst utiliza-se ora termo “constructivista”, ora o termo “reconstrução”. Trata-se de uma posição crítico-constructiva (constructivista) que visa reconstruir a lógica da fundação normativa. Em outras

palavras, Forst prossegue com a justificação de normas dentro da tradição kantiana, porém reconstruída em relação a teoria discursiva de Habermas¹⁵⁹, o que permite a atualização do princípio da razão prática e do princípio da justificação¹⁶⁰.

Em *The Right to Justification* (2012), Forst defende a tese monista de que deveríamos compreender a justiça política e social com base em único direito – o direito à justificação. Para Forst, deveríamos “construir princípios correspondentes para estrutura básica da sociedade de maneira adequada” (Forst, 2012, p. 2, tradução própria). Forst reconhece que existem outras formas de abordar o direito à justificação de forma reconstrutiva, como aquelas que se aproximam das perspectivas históricas ou sociocientíficas. Em *The Right to Justification* (2012), Forst não empreende uma reconstrução histórica abrangente, mas perpassa pelo texto uma ideia historicamente operativa do direito à justificação.

O projeto de uma justiça política e social de Forst constitui-se numa teoria processual e substantiva, ou seja, deve contar com procedimentos para estabelecer relações justas ao mesmo tempo que discute questões substantivas para justiça. Trata-se de uma teoria discursiva da justiça baseada num princípio moral de justificação que, segundo Forst, mesmo em uma era pós-metafísica, precisa ser

¹⁵⁹ Na introdução de *The Right to Justification* (2012), Forst confirma sua intenção reconstrutiva em *Contextos da justiça* (2010): “Tentei pela primeira vez interpretar a teoria do discurso desta forma em *Contextos de Justiça*, mostrando como uma análise recursiva das reivindicações de validade recíproca e universal feitas por normas de justiça resulta no princípio da justificação discursiva, recíproca e universal dessas reivindicações em contextos diferentes” (Forst, 2012, p. 2, tradução própria).

¹⁶⁰ Ver sobre a atualização do princípio da justificação de normas em *O princípio de justificação: de Immanuel Kant a Rainer Forst* (DIAS, no prelo).

reconstruído com meios apropriados. Para Forst, “construtivismo moral” é caracterizado fundamentalmente pela possibilidade do princípio de justificação, com auxílio dos critérios de reciprocidade e universalidade¹⁶¹, construir uma ideia substantiva dos direitos humanos como direitos que ninguém pode, com boas razões, negar a outras pessoas (Forst, 2012).

Para Forst, o construtivismo moral forma o núcleo normativo do que ele chama de construtivismo político. O termo construtivismo político foi utilizado inicialmente por Rawls em seu livro *O liberalismo político* (2011)¹⁶², mas em Forst seguiu com um significado diferente, ou seja, uma construção coletiva e discursiva de uma estrutura social básica de uma comunidade política, de forma autônoma por seus próprios membros. A reconstrução política também recorre aos critérios de reciprocidade e universalidade e, nesse sentido, o construtivismo moral faz parte do construtivismo político. Para Forst, o construtivismo político “merece o distinto título de justiça” (Forst, 2012, p. 6, tradução própria).

A estratégia construtivista de Forst pode ser considerada kantiana, ao passo que articula um padrão político-moral universal, chamado de direito básico à justificação,

¹⁶¹ Para Forst, *reciprocidade* significa que ninguém pode recusar as exigências particulares dos outros que levanta para si mesmo (reciprocidade de conteúdo), e que ninguém pode simplesmente assumir que os outros têm os mesmos valores e interesses que ele ou recorrer a “verdades superiores” que não são partilhados (reciprocidade de razões). E *generalidade* significa que as razões para normas básicas geralmente válidas devem ser partilhadas por todos os afetados (Forst, 2012).

¹⁶² Segundo Forst, Rawls entende o “construtivismo kantiano” como um construtivismo moral, e concebe a posição original baseada em uma concepção particular de uma pessoa moral (racional e razoável) e constrói os princípios de justiça com sua ajuda (Forst, 2012).

que está fundamentada em uma consideração independente da razão prática. Essa base na moralidade kantiana abstrata e na razão prática suscita uma preocupação: não seria, na verdade, um eurocentrismo disfarçado, em que uma parte do ocidente é considerado como universal? (Allen, 2018). Nesse sentido Amy Allen lança sua crítica a Forst:

A noção de razão prática, para ser densa e substantiva o bastante para fazer o trabalho normativo que Forst precisa que ela faça, provavelmente excluirá "figuras subalternas como mulheres, orientais, negros e outros 'nativos'" que tiveram de fazer muitos ruídos não razoáveis antes de que fossem considerados dignos para se juntar à comunidade de seres que argumentam (SAID 1989: 210); para ser genuinamente universal, será muito fraca [thin] e abstrata para fazer o tipo de trabalho normativo substantivo que Forst precisa que ela faça (Allen, 2018, p. 32).

Em *The Power of Justification* (2014), Amy Allen explica que, para Forst, o mundo da normatividade moral é construído por meio de um princípio de justificação recíproca e universal, em que a força vinculativa das normas repousa no fato de que nenhuma boa razão pode ser oferecida contra elas. Ocorre que o trabalho que o construtivismo pode fazer possui um limite, que pode ser expresso em uma questão: qual é a fonte da normatividade do procedimento de justificação em si, com base no qual as normas morais e política devem ser construídas? A explicação de Forst é de que o princípio da justificação precisa ser "recursivamente" reconstruído, ou seja, utiliza-se da estratégia de admitir um tipo de circularidade na maneira como

o próprio procedimento de construção é fundamentado (Allen, 2014).

O construtivismo da teoria da justiça de Forst está relacionado com a possibilidade de identificação de premissas, princípios e procedimentos de um projeto que visa estabelecer uma sociedade mais justa. A parte construtiva da teoria de Forst está centrado na justificação de uma estrutura justa, baseado na explicação construtivista e reconstrutivista do próprio princípio de justificação. Por outro lado, a parte crítica da teoria da justiça, refere-se a uma análise crítica das relações legais, políticas e sociais que não são reciprocamente e universalmente justificáveis (Allen, 2014). Sobre a distinção entre tarefas construtivas e críticas Allen lança sua crítica:

A vantagem de distinguir entre as tarefas construtivas e críticas de uma teoria da justiça dessa forma é relativamente clara: ela permite que Forst confine questões das relações de dominação em relações sociais existentes à parte crítica da teoria, permitindo que ele se concentre na parte construtiva na defesa normativa e elaboração do princípio da justificação. Isso permite que Forst desenvolva um forte princípio normativo com base no qual as relações de poder podem ser avaliadas criticamente. Mas as deficiências de tal abordagem são, na minha opinião, igualmente claras. Esse tipo de abordagem parece ser uma instância do que recentemente foi chamado de filosofia política como ética aplicada. A estratégia parece ser desenvolver e defender a estrutura filosófica normativa em bases independentes e então, em um segundo passo, aplicar essa teoria à tarefa de criticar as relações sociais existentes (Allen, 2014, p. 83-84).

Em resposta às críticas recebidas por diversos autores à sua obra *The Right to Justification* (2012), Forst reforça que acredita que a reconstrução do princípio da justificação é capaz de atender a primeira tarefa da justiça – a de almejar formas de justificação política que não sejam bloqueadas a reivindicações moralmente justificáveis daqueles indivíduos marginalizados ou negligenciados. Para Forst, “uma sociedade que almeja justiça se move em direção ao fechamento da – nunca totalmente fechada – lacuna entre justificação filosófica, moral e política por meio da prática discursiva e contestatória (Forst, 2014, p. 214).

Considerações finais

No percurso da investigação descrita neste artigo foi possível conhecer sobre o construtivismo, reconstrução e ciências reconstrutivas. Verificou-se que o termo “construtivismo” foi introduzido por Immanuel Kant na teoria do conhecimento e na filosofia moral. No âmbito da Teoria Crítica, foi Rainer Forst que empregou maior sentido ao termo, pois a parte construtiva da teoria da justiça de Forst está centrada na justificação de uma estrutura justa, com base no princípio da justificação recíproca e universal.

Foi apresentado o conceito de reconstrução em Jürgen Habermas. Em *Direito e Democracia* (2003), Habermas apresentou sua teoria do direito e da justiça, com base na reconstrução da racionalidade de instituições sociais como o direito e o estado democrático de direito, a fim de fundamentar o princípio da democracia e o seu procedimento discursivo capaz de justificar normas, sejam elas morais, jurídicas ou sociais.

Na sequência, foi apresentado o conceito de reconstrução para Rainer Forst. Segundo a tese monista de Forst, devemos compreender a justiça política e social com base em um único direito – o direito à justificação. Para Forst,

primeiro devemos construir princípios correspondentes para estrutura básica da sociedade de maneira adequada para depois abordar o direito à justificação de forma reconstrutiva. Forst não se ocupou de uma reconstrução histórica abrangente, mas apoiou-se em uma ideia historicamente operativa do direito à justificação.

Diante do exposto, pode-se concluir que a reconstrução é um conceito central no âmbito da Teoria Crítica contemporânea. O conceito de reconstrução passou por transformações, visando fundamentar um procedimento voltado para a justificação de normas com base num princípio de justificação recíproca e universal (Forst), tudo isso apoiado nas bases da teoria discursiva da sociedade e do direito (Habermas). Como restou demonstrado, os diferentes conceitos de reconstrução desenvolvidos pelos filósofos de segunda e terceira geração, no âmbito da Teoria Crítica, trazem reflexos distintos e relevantes para a teoria da justiça. Crítica e reconstrução caminham juntas na tarefa de realizar constantes diagnósticos do tempo presente e as necessárias reconstruções (normativas), visando o atingimento do objetivo de transformar as sociedades para que haja relações sociais mais justas.

Referências

- ABBAGNANO, Nicola. **Dicionário de filosofia**. Trad. Alfredo Bosi e Ivone Castilho Benedetti. 6. ed. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2012.
- ALLEN, Amy. O Fim do Progresso. **Dissonância**, v. 2, n. especial, Campinas, Jun. 2018.
- ALLEN, Amy. The Power of Justification. In: FORST, Rainer. **Justice, Democracy and the Right to Justification**. Rainer Forst in Dialogue. London: Bloomsbury, 2014.
- CASTAÑON, Gustavo Arja. Construtivismo e Ciências Humanas. **Ciênc. & Cogn.**, 5: 36-49, 2005.

- CASTAÑON, Gustavo Arja. Construtivismo, Inatismo e Realismo: compatíveis e complementares. **Ciênc. & Cogn.**, 10: 115-131, 2007.
- DIAS, Saulo de Tarso Fernandes. **A relação entre Direito e Moral em Jürgen Habermas**. Belo Horizonte: Editora Dialética, 2020.
- FELLINI, Juliano. O construtivismo na teoria moral kantiana. **ethic@**, Florianópolis v. 8, n. 1, p. 115 – 123, Jun. 2009.
- FORST, Rainer. **Contextos da justiça: filosofia política para além do liberalismo e comunitarismo**. Trad. Denilson Luís Werle. São Paulo: Boitempo, 2010.
- FORST, Rainer. **Justice, Democracy and the Right to Justification**. Rainer Forst in Dialogue. London: Bloomsbury, 2014.
- FORST, Rainer. **The right to justification: elements of a constructivist theory of justice**. Translated by Jeffrey Flynn. New York: Columbia University Press, 2012.
- HABERMAS, Jürgen. **Conhecimento e interesse**. Trad. Luiz Repa. São Paulo: Edições Unesp, 2014.
- HABERMAS, Jürgen. **Direito e democracia: entre facticidade e validade**. 2. v. Trad. Flávio Beno Siebeneichler. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003.
- HABERMAS, Jürgen. **Direito e democracia: entre facticidade e validade**. v. 1. Trad. Flávio Beno Siebeneichler. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003a.
- HABERMAS, Jürgen. **Direito e democracia: entre facticidade e validade**. v. 2. Trad. Flávio Beno Siebeneichler. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003b.
- JAPIASSÚ, Hilton; MARCONDES, Danilo. **Dicionário Básico de Filosofia**. 4. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2006.
- LAMAS, Rodrigo Abrantes; DIAS, Saulo de Tarso Fernandes. O princípio de justificação: de Immanuel Kant a Rainer Forst. **Revista de Informação Legislativa: RIL**, Brasília, DF, v. 62, n. 245, p. 119-138, jan./mar. 2025.
- NOBRE, Marcos. **A teoria crítica**. 3. ed. Rio de Janeiro: 'Zahar, 2011.

- NOBRE, Marcos. Reconstrução em dois níveis. In: RÚRION, Melo (coord.). **A teoria crítica de Axel Honneth: reconhecimento, liberdade e justiça**. São Paulo: Saraiva, 2013.
- NOBRE, Marcos; REPA, Luiz. (org.). **Habermas e a reconstrução: sobre a categoria central da Teoria Crítica habermasiana**. Campinas, SP: Papyrus, 2012.
- RAWLS, John. Kantian Constructivism in Moral Theory. In.: FREEMAN, S. (org.) **John Rawls – Collected Papers**. Cambridge (Massachusetts): Harvard University Press, p. 303-358, 2001.
- RAWLS, John. **O liberalismo político**. Trad. Álvaro de Vita. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2011.
- REIS, Patrícia Carvalho. RAINER FORST: UM DISCÍPULO DA TEORIA CRÍTICA?. **Síntese: Revista de Filosofia**, v. 50, n. 156, p. 159, 2023.
- REPA, Luiz. **A transformação da filosofia em Jürgen Habermas: os papéis de reconstrução, interpretação e crítica**. São Paulo: Singular, 2008.
- REPA, Luiz. O leve ajuste do método: reconstrução normativa e experimentalismo socialista na Teoria Crítica de Axel Honneth. **Cadernos de Filosofia Alemã: Crítica e Modernidade**, v. 25, n. 3, p. 95–112, 2020.
- REPA, Luiz. **Reconstrução e emancipação: método e política em Jürgen Habermas**. São Paulo: Editora Unesp, 2021.
- SILVA, André.; KRITSCH, Raquel. O papel da reconstrução na teoria crítico-normativa de Jürgen Habermas. **BIB - Revista Brasileira de Informação Bibliográfica em Ciências Sociais**, n. 85, p. 104–125, 2018.
- SILVA, Felipe Gonçalves; MELO, Rúrion. Crítica e reconstrução em Direito e Democracia. In: NOBRE, Marcos; REPA, Luiz. (org.). **Habermas e a reconstrução: sobre a categoria central da Teoria Crítica habermasiana**. Campinas, SP: Papyrus, 2012.

WERLE, Denilson Luís. Construtivismo “Não Metafísico” e Reconstrução “Pós-Metafísica”: o debate Rawls-Habermas”. In: NOBRE, Marcos; REPA, Luiz. (org.). **Habermas e a reconstrução: sobre a categoria central da Teoria Crítica habermasiana**. Campinas, SP: Papyrus, 2012.

Esta coletânea reúne os principais textos apresentados durante o III Simpósio Internacional Jürgen Habermas - Habermas como leitor e intérprete que ocorreu entre os dias 10 e 13 de novembro de 2025 no campus da Universidade Estadual de Londrina e nos canais em que a programação foi exibida on-line. O evento reuniu pesquisadores de diferentes partes do Brasil e do mundo na modalidade presencial ou remotamente. A ideia do evento foi reunir pesquisadores do país e do estrangeiro para debater o pensamento de Habermas como um leitor e um intérprete não apenas do pensamento de outras pessoas, mas também como leitor e intérprete de diferentes aspectos da realidade em diversos aspectos da área de filosofia e áreas afins. Afinal, durante toda sua trajetória intelectual Habermas sempre foi um pensador, um leitor e um intérprete preocupado e informado a respeito das principais questões que afetam cada momento histórico que vivenciou e suas obras são marcadas pela presença de textos que muitas vezes publicou anteriormente em periódicos de divulgação mais ampla ainda durante o calor dos eventos.

Charles Feldhaus

CONCEPÇÃO

Grupo de Pesquisa Teorias da Justiça (GPTJ/UEL)

Apolodoro Virtual Edições



978-85-93565-46-5